

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ELISÂNGELA DA SILVA ALVES

**AS REPERCUSSÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO ALEGRE**

Porto Alegre

2009

ELISÂNGELA DA SILVA ALVES

**AS REPERCUSSÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PORTO ALEGRE**

Trabalho de conclusão apresentado ao
Curso de Enfermagem da Escola de
Enfermagem da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, como requisito parcial
para a obtenção do título de Enfermeiro.

Orientadora: Prof^a Dr^a Dora Lucia de
Oliveira

Porto Alegre

2009

Dedico esta conquista a meus pais,
Gladis e Julio, a quem honro pelo
empenho e esforço em ensinar a suas
filhas a arte de superar grandes desafios.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus que iluminou o meu caminho durante a minha trajetória acadêmica. Ao meu noivo Gabriel, agradeço pelo todo o amor, carinho e respeito. Agradeço também as minhas irmãs Simone, Adriana e Jussimara pela paciência, compreensão, e apoio oferecido nos momentos em que mais precisei. A minha tia Nelci pelo carinho e pelas orações. E não deixando de agradecer de forma grata e especial, aos meus pais Gladis Porto da Silva Alves e Julio César Alves pela dedicação e esforço para que eu conquistasse mais essa vitória. Ao meu amigo Márcio pela sincera amizade, e as amigas Junara e Tatiana pelo apoio e dedicação. A minha orientadora, professora Dora Lucia de Oliveira, pelo carinho, paciência, dedicação e por acreditar que eu poderia desenvolver um bom trabalho. Aos participantes da pesquisa, pela forma acolhedora que me receberam.

Agradeço a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para a minha formação e que estiveram presentes nesta longa caminhada. Meu carinho e muito obrigada a todos!

RESUMO

A violência doméstica é um problema de ordem mundial que atinge mulheres independentemente de raça, etnia, religião e orientação sexual. No Brasil, pesquisas mostram dados alarmantes sobre a dimensão da violência doméstica. Assim, delineou-se uma pesquisa objetivando analisar as repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a essas mulheres. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratório-descritiva, com análise de conteúdo proposta por Bardin (2004). Foram entrevistados sete profissionais que atuam na rede de atendimento a mulheres vítimas de violência de Porto Alegre em três instâncias: social, jurídica e de saúde. Os dados revelam que a Lei promoveu mudanças no campo da prevenção da violência, da assistência a mulheres e da punição aos agressores, como o aumento da visibilidade conferida a este fenômeno, o empoderamento das mulheres, a existência de possibilidades de aplicação de medidas protetivas de urgência e criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, entre outras mudanças. O estudo permitiu concluir que apesar dos avanços no cenário de atendimento a mulheres vítimas de violência, são, ainda, necessários investimentos em capacitações dos profissionais que atuam neste cenário, na inclusão do tema violência contra mulheres e relações de gênero em currículos acadêmicos e escolares, com vistas a promover uma maior capacitação dos profissionais para atuarem na rede e o fortalecimento da Lei Maria da Penha, a primeira Lei federal de combate à violência contra mulheres no Brasil.

Descritores: Violência doméstica, Gênero, Legislação.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ciclo da violência doméstica.....	21
Tabela 1 – Principais documentos internacionais adotados pelo Brasil.....	23
Tabela 2 – Número de Serviços da Rede de Atendimento a Mulheres após a Lei Maria da Penha.....	27
Tabela 3 – Número de Serviços da Rede de Atendimento a Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul em 2009.....	28
Quadro 1 - Caracterização dos sujeitos do estudo	32
Figura 2 – Diagrama - Categorização das informações	36

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	OBJETIVOS.....	11
2.1	Objetivo geral.....	11
2.2	Objetivos específicos.....	11
3	REVISÃO DA LITERATURA.....	12
3.1	Origens da opressão feminina	12
3.2	O movimento feminista.....	14
3.3	Relação de gênero e violência de gênero	16
3.4	A violência doméstica no Brasil.....	18
3.4.1	Ciclo da violência doméstica.....	20
3.5	Documentos internacionais adotados pelo Brasil no campo dos direitos das mulheres.....	22
3.6	Políticas públicas de combate à violência contra mulheres.....	23
3.6.1	A Lei Maria da Penha.....	24
4	CAMINHO METODOLÓGICO.....	29
4.1	Tipo de estudo.....	29
4.2	Local de estudo.....	29
4.3	População e amostra.....	30
4.4	Coleta de dados.....	33
4.5	Análise de dados.....	34
4.6	Aspectos éticos.....	34
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
5.1	Mudanças relativas à prevenção de violência doméstica contra mulheres.....	37
5.1.1	Aumento da visibilidade do fenômeno da violência doméstica	38
5.1.2	Empoderamento Feminino.....	40
5.2	Mudanças relativas à assistência a mulheres vítimas de violência doméstica.....	43
5.2.1	Reorganização dos serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.....	44

5.2.2	Maior autonomia no atendimento policial.....	49
5.3	Mudanças relativas à punição ao agressor.....	52
5.3.1	Possibilidade de medidas protetivas de urgência.....	53
5.3.2	Proibição de aplicação de penas pecuniárias.....	55
5.4	Elementos que dificultam a aplicação da Lei.....	57
5.4.1	Elementos estruturais.....	57
5.4.2	Elementos sociais.....	60
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
	REFERÊNCIAS.....	67
	APÊNDICE A – Roteiro da entrevista.....	72
	APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido	74
	ANEXO A – Comitê de Ética em Pesquisa – Parecer consubstanciado	75
	ANEXO B – Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.....	76

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, os movimentos feministas colocaram em pauta a necessidade de reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, tendo como resultados a concretização de suas reivindicações na forma de leis. A partir de 1980, estudos sobre a violência doméstica começam a ganhar visibilidade, com o movimento de democratização do país, quando se desperta para a defesa e garantia dos direitos de grupos considerados mais vulneráveis, em especial crianças, adolescentes e mulheres. Uma das conquistas foi a instalação de equipamentos específicos para atendimento deste último segmento, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) (SILVA; OLIVEIRA, 2008). Neste contexto, apesar da visibilidade e valorização conferidas ao fenômeno da violência contra mulheres, o enfrentamento do problema, do ponto de vista da política pública, ainda era muito fragmentado.

Dados da Fundação Perseu Abramo (2001) revelam que 43% das mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica, porém não existem estatísticas oficiais e sistemáticas. Diante da complexidade e da gravidade do fenômeno da violência contra mulheres, faz-se necessário estudar o problema com aprofundamento, com o objetivo de conhecer a sua dimensão no contexto brasileiro (BRASIL, 2008).

A partir da preocupação com a relação entre violência e criminalidade, intensificaram-se as reivindicações populares por mais segurança o que acabou conferindo ao problema da violência uma visibilidade considerável, a ponto de esta tornar-se um tema central na agenda político-partidária no Brasil (NOBRE; BARREIRA, 2008). Neste cenário, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República, passa a investir no ano de 2003 em ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos das mulheres em diferentes campos, por meio da elaboração e implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O enfoque principal da Política é a integração de serviços multisetoriais, destacando-se, dentre eles, os das áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir a mulheres romperem com o ciclo da violência de que são sujeitos. Esta iniciativa representou uma mudança na

forma de intervenção do Estado no combate à violência, pois o governo passou a assumir uma responsabilidade central no enfrentamento deste fenômeno (BRASIL, 2007).

Conseqüência de muitos debates ocorridos nesse período, à aprovação da Lei Maria da Penha (11.340/06), em sete de agosto de 2006, representou uma conquista das mulheres. A lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e alterando o Código Penal, ao tipificar a violência contra mulheres como crime e violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006a).

Apesar da importância da Lei Maria da Penha, pouco se sabe sobre a sua efetividade no enfrentamento da violência doméstica. Desse modo, é necessário que governo e sociedade criem mecanismos, não só, para o seu cumprimento, mas, também, para a avaliação da sua implementação. Em 2007 foi criado o Observatório da Lei Maria da Penha pela sociedade civil, representantes de núcleos de pesquisa e organizações não-governamentais, com atuação em todo território nacional com o objetivo de acompanhar a implementação da Lei Maria da Penha. Neste ano de 2009, alguns dados foram divulgados pelo observatório, sendo que as análises sobre a implantação da Lei ocorreram na DEAM e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar (GOMES ET AL, 2009).

Meu interesse pelo tema tem origem na minha vivência acadêmica em instituições hospitalares e unidades de saúde. Estas experiências sugerem que, no cotidiano do trabalho em saúde, as questões referentes à violência contra mulheres, ainda são abordadas de forma superficial e sucinta.

Freqüentemente, a formação em saúde, aí incluída a de enfermeiros, prepara os futuros profissionais para a realização e acompanhamento do pré-natal, do puerpério, para orientações sobre amamentação e prevenção de câncer de colo uterino e de mama, direcionando o ensino de conteúdo referente à saúde das mulheres a questões reprodutivas. Neste sentido, me confrontei em vários momentos com a formação em enfermagem, questionando como e por que um curso onde predominam pessoas do sexo feminino permanece pouco permeável às questões de gênero e às suas implicações na saúde das mulheres. Promover novos olhares sobre o processo saúde-doença, valorizando a posição das mulheres na nossa sociedade e suas relações com os homens como fatores que influem neste processo, é um dos requisitos para ampliarmos o campo de ação da Enfermagem,

conferindo mais qualidade ao cuidado em saúde nela produzido, em especial em circunstâncias de violência doméstica.

Considera-se, baseado no exposto acima, que há uma lacuna na formação em enfermagem, quando se trata da questão de violência contra mulheres em termos da apropriação de conhecimentos referentes às políticas e legislações vigentes, ocasionando dificuldades para a prevenção, identificação e acompanhamento de casos suspeitos ou confirmados, tomadas de decisão e encaminhamento à rede de apoio. Além disso, a falta de uma abordagem apropriada de um assunto tão complexo, quanto a violência contra mulheres, deve repercutir na capacidade dos/das enfermeiros/as para promover uma melhor distribuição de poder entre mulheres e homens, reduzindo o desequilíbrio de forças que contribui para que mulheres se tornem vítimas da violência masculina.

No Brasil, em geral, a rede de atendimento a mulheres vítimas de violência envolve diversas instituições e serviços como Casas de Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres, Centros de Referência de Atendimento a Mulheres, entre outros. Essa rede desenvolve ações nas mais diversas áreas e atua diretamente no apoio e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica. Em função da aproximação com as situações vivenciadas por essas mulheres, os profissionais que atuam nesta rede estão tendo, muito provavelmente, oportunidades de vivenciar a aplicação da Lei Maria da Penha, o que os torna testemunhas das possíveis repercussões da Lei no enfrentamento da violência doméstica no contexto onde atuam. Promover questionamentos e reflexões acerca do tema “Violência Doméstica contra mulheres” e sobre a “Lei Maria da Penha” poderá trazer contribuições para o campo da enfermagem, bem como subsidiar a participação da saúde dentro de uma ótica multidisciplinar no combate às formas de violência contra mulheres.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar as repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a estas mulheres.

2.2 Objetivos específicos

-Identificar, junto à rede de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica de Porto Alegre, que mudanças ocorreram nas áreas preventiva, assistencial e punitiva, após a promulgação da Lei Maria da Penha.

-Conhecer a visão dos profissionais que constituem esta rede sobre os limites da aplicação da lei no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre.

3 REVISÃO DA LITERATURA

O presente estudo traz as expressões “violência contra mulheres” e “violência doméstica”, como sinônimas, designando todas as formas de violência perpetradas por homens contra mulheres, praticadas dentro do ambiente doméstico e familiar.

3.1 Origens da opressão feminina

As desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres, as quais exercem importantes influencia na produção de cenários de violência doméstica, têm origem na organização patriarcal, que determina de forma rígida os papéis a serem desempenhados por homens e mulheres. Estudos antropológicos retratam que as organizações humanas nem sempre foram patriarcais, pois, inicialmente, as sociedades organizavam-se predominantemente em torno da “figura da mãe (matrilineares)”, desconhecendo a participação paterna na reprodução (NARVAZ; KOLLER, 2006a, p. 50). Os grupos eram nômades, envolviam-se nas coletas de frutas e de raízes. A partir do desenvolvimento da agricultura, da caça e do fogo os grupos passaram a se fixar em um território, havendo a divisão do trabalho, sendo de responsabilidade dos homens a caça e a pesca e das mulheres o cultivo da terra a o cuidado com as crianças. As relações passam a ser monogâmica a fim de garantir heranças aos filhos (NARVAZ; KOLLER, 2006a).

Segundo Foucault (1993), um dos mecanismos regulares utilizados para dominar a mulher foi à sexualidade, passando esta a ser controlada e instituída através, principalmente, da monogamia, da divisão sexual e social do trabalho. Nesse contexto, surge o patriarcado e a dominação dos homens sobre as mulheres, sendo “o pai a figura predominante (patrilinear)” (NARVAZ; KOLLER, 2006a, p.50).

De acordo com Saffiotti (2001),

“[...] no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo

autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio” (SAFFIOTTI, 2001, p. 115).

Ou seja, o patriarcado não é a dominação do pai sobre os membros da família, mas sim o poder dos homens ou do masculino enquanto classe/categoria. A família sendo propriedade privada do homem e, a ele sendo atribuído o direito sobre todos os membros do núcleo familiar, estes obrigatoriamente lhe deviam obediência (FOUCAULT, 1993).

O Estado não intervinha nas situações abusivas praticadas pelos homens nos espaços familiares, pois a ausência de um dispositivo legal não o permitia punir aos agressores (FOUCAULT, 1993). No Brasil, na década de 1960, a visibilidade do movimento feminista, para as questões das desigualdades de poder entre homens e mulheres, cresce e a partir de 1970 se consolidam produções teóricas e políticas feministas. As mulheres passam a reivindicar questões relativas ao trabalho, direito à educação e à saúde e a redistribuição de poder entre homens e mulheres. Esse movimento social foi travado por mulheres das classes médias, influenciadas pelos pensamentos feministas vindos da Europa e Estados Unidos caracterizados pela forte politização (SANTOS, 2006). Somente no final da década de 1980, o Estado passa a exercer repressão às violências ocorridas nos ambientes familiares. Uma das concretizações deste exercício foi a Constituição Federal de 1988, no art. 226, parágrafo 8º, dispõe-se que “o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (PORTO, 2007, p. 17). Dessa forma, o Estado torna-se responsável pela erradicação de todas as formas de violências praticadas dentro do ambiente familiar.

Atualmente, o tema patriarcado traz divergências entre suas correntes. Uma delas entende que, considerando que as relações familiares mudaram ao longo do tempo, seria inadequado falar do termo patriarcado na atualidade devido ao seu caráter histórico. A outra corrente define a sociedade civil atual como patriarcal, porque mulheres ainda se encontram em situação submissa aos homens, tanto na esfera pública quanto na privada (NARVAZ; KOLLER, 2006a). Segundo essas autoras, em suas pesquisas sobre a constituição familiar no Brasil apontam que a posição da mulher na família “demonstra que a família patriarcal foi uma de matrizes de nossa organização social” (NARVAZ; KOLLER, 2006a p. 51). As mesmas autoras

argumentam que as relações patriarcais atravessaram a história e continuam a fazer parte da nossa sociedade. Essa realidade é perceptível quando observamos a dupla jornada de trabalho das mulheres ao trabalharem no espaço público, ao realizarem as atividades do lar e cuidarem dos filhos, enquanto os homens ainda mantêm o estereótipo de provedor da família, mesmo havendo muitas famílias chefiadas somente por mulheres. Além disto, as desigualdades de poder ainda sustentam relações violentas e de submissão do grupo familiar à figura masculina, característica das organizações patriarcais. Neste sentido, torna-se importante refletirmos sobre como a organização patriarcal contribui para perpetuar o poder do homem dentro do ambiente familiar e na sociedade.

3.2 O movimento feminista

O movimento feminista apresentou várias fases ou gerações conhecidas como ondas do feminismo que ocorreram em momentos diferentes e construiu-se de acordo com o contexto histórico. A primeira geração ou a primeira onda do feminismo é o nascimento do movimento das mulheres pela luta da igualdade dos direitos civis, políticos e educativos, que eram reservados exclusivamente aos homens. O movimento sufragista (direito ao voto feminino) que vigorava na Europa, Inglaterra e Estados Unidos teve forte influência nesta fase, as lutas travadas pelo movimento, neste momento histórico, era o direito das mulheres de votar, denúncia da opressão vivenciadas pelas mulheres regidas pelo patriarcado e a garantia dos direitos das mulheres (NARVAZ; KOLLER, 2006b).

A segunda geração ou segunda onda do feminismo ocorre principalmente nos Estados Unidos que visavam à luta contra a subordinação das mulheres e a conquista da igualdade de direitos, e na França as feministas questionavam a invisibilidade e a desvalorização das experiências das mulheres, essa fase do movimento acontece nas décadas de 1960 e 1970 (NARVAZ; KOLLER, 2006b). É neste momento que surge o movimento feminista brasileiro. Segundo Sarti (2004), a história do feminismo deve ser observada sob a ótica do momento histórico-político em que o Brasil se encontrava, pós-golpe militar 1964, argumentam-se que embora este movimento tenha sofrido influências europeia e norte americana, ele possuía

uma forte oposição à ordem política instituída, o que lhe conferiu características peculiares. O movimento feminista militante no Brasil surge nas ruas em consequência da resistência das mulheres a ditadura militar, e isto oportunizaram a visibilidade as suas questões. A presença de mulheres na luta armada nas décadas de 1960 e 1970 além de contrapor a ordem vigente, transgrediu os padrões de comportamento considerados próprios a mulheres na época (SARTI, 2004). Na mesma década, existe um consenso ao afirmar a existência de duas principais correntes feministas: a primeira com atuação na vida pública das mulheres com reivindicações referentes ao trabalho, saúde, direito, relações de poder e educação, esta vertente posteriormente buscou influenciar as políticas públicas; e a segunda vertente preocupou-se com a vida privada, relações interpessoais, atuou no terreno da subjetividade, esta corrente atuou principalmente em grupos de estudo e reflexão (SARTI, 2004).

Com a crescente pressão e visibilidade das demandas feministas, a Organização das Nações Unidas promoveu o período de 1975-1985 como a Década da Mulher, através da I Conferencia Mundial sobre a Mulher – México 75 - definiram-se metas a serem atingidas nos dez anos seguintes, centrados nos temas: *igualdade entre os sexos, integração da mulher no desenvolvimento social e promoção da paz* (BRASIL, 2004, p. 34). Registra-se também, neste período, a abertura de espaços de discussões e encontro de mulheres, no contexto de transição para o regime democrático. A proposta inicial das lutas feministas brasileiras era denunciar a opressão das mulheres, resgatar a história feminina, discutir as reivindicações de mulheres de outros países. Entretanto, devido ao contexto social onde a luta de classes e a busca pela democracia eram prioridades, fizeram com que a maioria das militantes aderissem a outras lutas (SANTOS, 2006).

O movimento feminista brasileiro, na década de 1980, sofre reformulações influenciadas pela terceira geração ou a terceira onda do feminismo, as feministas francesas inspiradas pelos pensamentos de Michel Foucault e Jacques Derrida passam a problematizar e analisar a questão das diferenças, da diversidade, da subjetividade. Neste sentido, ocorre uma mudança no campo dos estudos feministas, cuja proposta de análise é as relações de gênero, não sendo mais estudos sobre mulheres e sexo (NARVAZ; KOLLER, 2006b). Neste contexto as exiladas vindas da Europa, após o fim anistia em 1979, traziam experiência política anterior, atuação do movimento feminista europeu e uma organização familiar

distinta dos padrões patriarcais da sociedade brasileira (SARTI, 2004). Houve também uma consolidação do movimento feminista como força política e social, a institucionalização e especialização do movimento, a bandeira de luta já não era mais e somente a opressão da mulher, a exemplo surge discussões no campo dos direitos reprodutivos, violência contra mulheres passam a ser assistida em Delegacias Especializadas, há a criação de Conselhos da condição feminina, Centro de estudo sobre mulher, gênero e feminismo em algumas universidades brasileiras (SARTI, 2004).

A partir da década de 90 iniciam-se as discussões no campo do gênero, e a realização de pesquisas para analisar e dimensionar as relações de poder que estão implicadas com as desigualdades de gênero. Neste cenário tem-se buscado lutar por políticas que visem à equidade entre homens e mulheres, nas esferas pública e privada (ADRIÃO; BECKER, 2006).

3.3 Relação de gênero e violência de gênero

O conceito de gênero surge para diferenciar-se do conceito de sexo, este relacionado às características biológicas, fisiológicas e anatômicas de homens e mulheres. Segundo o Caderno de Atenção Básica do Ministério da Saúde, gênero é a construção cultural “das características da feminilidade e de masculinidade” e está intimamente ligado ao comportamento, sentimentos e pensamento (BRASIL, 2001, p. 14). A “socialização de gênero” é um processo no qual homens e mulheres se submetem para corresponder e suprir as expectativas que cultura e sociedade têm em relação a cada sexo, é uma construção do que é ser mulher e ser homem (BRASIL, 2001, p. 14).

As teorizações sobre gênero e a definição do conceito têm origem no trabalho de estudiosas anglo-saxãs, as quais começam a utilizar a palavra *Gender*, traduzido ao português como gênero, a partir dos anos 70. No entanto, somente na década de 90 é que a expressão e o conceito de gênero se inserem em estudos e pesquisas realizados no Brasil (MEYER, 2007).

Segundo Araújo (2005, p. 41), ao verificar gramaticalmente a palavra gênero, observa-se que sua definição “designa indivíduos de sexos diferentes (masculino

e/feminino) ou coisas sexuadas”, porém a expressão adquiriu outros contornos nas últimas décadas através dos estudos feministas, ao problematizar a contribuição da cultura e o aspecto relacional das definições de feminino e masculino, diferindo do conceito de sexo que se situa, exclusivamente, no plano biológico. A autora ainda acrescenta que, ao explorar o caráter relacional do gênero, houve uma necessidade de mudança do tema central dos estudos feministas, antigamente, baseados na história de vida das mulheres, passando-se, então, a estudar as relações de gênero, incluindo a história e o comportamento dos homens.

Nesta perspectiva, a teoria feminista passa a questionar a naturalização dos papéis de homens e mulheres. Para Gomes (2009, p. 16), estes papéis “são construções sociais que resultam em desigualdades entre homens e mulheres” e essa desigualdade de papéis é central na análise das relações de gênero, pois indica que a relação/construção se estabelece através da sub-valorização das mulheres.

A violência de gênero, produto das desigualdades entre homens e mulheres, ocultada por décadas, é um grave problema social que repercute na vida de muitas mulheres no mundo. Tratar desta questão é urgente, pois a magnitude desse fenômeno tem impactos não só na saúde das mulheres, mas, também em áreas como educação, trabalho e economia (LOPES, 2008).

Segundo Bourdieu (1992) a violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induz o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. Devido a este conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação deste conhecimento através do reconhecimento da legitimidade deste discurso dominante. Em Pierre Bourdieu, a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico. Assim, pode-se afirmar que as diferenças entre homens e mulheres são amplas e repercutem em “dificuldades de acesso e desvalorização do trabalho das mulheres, discriminação quanto à educação, as atividades políticas e civis, a sexualidade, etc” (GONÇALVES, 2006, p. 37).

Os estudos de gênero contribuem para a reflexão sobre a subordinação das mulheres na nossa sociedade e o quanto esta subordinação tem a ver com o papel social que lhes é determinado. Pode-se inferir, baseado no exposto acima, que um dos núcleos para a manutenção do *status quo* de mulheres e homens na sociedade

é o ambiente doméstico, local em que se inicia a socialização e onde mulheres são vitimadas pelos distintos tipos de violência.

3.4 A violência doméstica no Brasil

Embora a violência faça parte da história da humanidade, apenas recentemente tornou-se palco das discussões entre estudiosos de diversas áreas de conhecimento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde, conceitua a violência como “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002, p. 27).

No contexto da violência, tem ganhado destaque a violência doméstica, um fenômeno que atinge um contingente considerável de mulheres em todo o mundo. De acordo com o II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2008) a violência contra mulheres se manifesta de diversas maneiras, podendo ser classificada como:

“Violência doméstica (que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial); a violência sexual; o abuso e a exploração sexual de mulheres, adolescentes e jovens; o assédio sexual; o assédio moral; o tráfico de mulheres; a violência institucional e a sofrida pelas mulheres que exercem a atividade de prostituição” (BRASIL, 2008, p.98).

A violência doméstica é um problema de ordem mundial que atinge mulheres independentemente de raça, cor, etnia, religião e orientação sexual (BRASIL, 2006b). O fenômeno acomete mulheres em todas as fases da vida e classes sociais, muitas vezes iniciando ainda na infância. A violência contra mulheres constitui-se numa das principais formas de violação dos direitos humanos, com impactos na saúde física e mental (ALVES, DINIZ, 2005).

A Fundação Perseu Abramo (2001) traz em sua pesquisa dados alarmantes sobre a dimensão da violência no Brasil. Este estudo foi realizado com 2.502 mulheres brasileiras, acima de 15 anos de idade, distribuídas geograficamente em 187 municípios de 24 estados das 5 macrorregiões do país (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste). A pesquisa revelou que:

- a cada 4 minutos, uma mulher brasileira é agredida em seu ambiente familiar por seu companheiro, pessoa pela qual ela mantém uma relação de confiança; e a cada 15 segundos uma mulher é espancada por um homem no Brasil (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001. p. 3);

- um terço das mulheres (33%) admite já ter sido vítima, em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física; 27% sofreram violências psíquicas e 11% afirmam já ter sofrido assédio sexual. Um pouco mais da metade das mulheres brasileiras declara nunca ter sofrido qualquer tipo de violência por parte de algum homem (57%) (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001. p. 2);

- as formas mais comuns de violência contra mulheres são: 20% a violência física, na sua forma mais branda (tapas empurrões); 18% violência psíquica (xingamentos); 15% ameaças, objetos quebrados e roupas rasgadas; 8% já foram ameaçadas por armas de fogo e 6% sofreram abuso, forçadas a práticas sexuais que não lhes agradavam (na legislação brasileira não consta o estupro conjugal) (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001. p. 2);

- quanto ao período de exposição à agressão: no universo de mulheres que já sofreram algum tipo de agressão, 33% afirmam terem sido agredidas apenas 1 vez na vida; 20% 2 ou 3 vezes; 11% 10 vezes ou mais; 15% não determinam a quantidade, mas relatam período em que ficaram expostas as agressões, perfazem 4% mulheres que há mais de 10 anos sofreram ou sofrem as agressões, ou mesmo durante toda a vida (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001. p. 3);

- uma a cada cinco mulheres brasileiras (19%) declara espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, sendo 16% agressão física, 2% violência psíquica e 1% por assédio. Quando lhes são lembradas ou explicadas as outras formas de violência contra mulheres, este percentual sobe para 43%. Isto demonstra a invisibilidade das outras formas de violência contra mulheres brasileiras, que acabam identificando apenas a agressão física e não percebendo a violência patrimonial, moral, institucional, o tráfico de mulheres também como formas

de violência e opressão contra mulheres (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001. p. 2).

O silêncio é ainda uma das maiores barreiras no combate à violência contra mulheres. Diante de todos os casos de violência, mais da metade das mulheres não solicitam ajuda, assim como também não realizam a denúncia pública. A denúncia contra o agressor somente ocorre diante de ameaça à integridade física por armas de fogo, espancamento com marcas, fraturas ou cortes e ameaças de espancamento à própria mulher ou aos filhos.

3.4.1. Ciclo da violência doméstica

Os estudos realizados no Brasil (GROSSI, 1996), (SCHRAIBER ET AL, 2002), (LEÔNICIO ET AL, 2008) apontam que, na maioria dos casos de violência doméstica contra mulheres, o agressor é o próprio companheiro, pessoa com a qual a vítima mantém relação íntima e de afeto.

O estudo “Violência Doméstica, Questão de Polícia e Sociedade” coordenada pela professora Heleieth Saffiotti, realizada em 22 capitais do Brasil, além das cidades do interior do estado de São Paulo, buscou traçar o panorama da violência doméstica no Brasil, a partir dos casos registrados em delegacia policiais desde 1994 (FONTANA, 2001). Este estudo mostra que metade das mulheres agredidas no Brasil tem idade entre 30 a 40 anos e 30% tem idade entre 20 e 30 anos. A pesquisa revela, também, que nos casos de violência doméstica, 50% dos casais tem de 10 a 20 anos de convivência e 40% tem entre 1 e 10 anos. Conclui-se que, embora tenha crescido o número de denúncias e que ela ocorra mais cedo, 70% dos processos não concluídos são arquivados, em sua grande maioria em função de intervenção por parte da agredida, que desiste da denúncia diante das promessas de seu companheiro de mudar sua atitude (FONTANA, 2001).

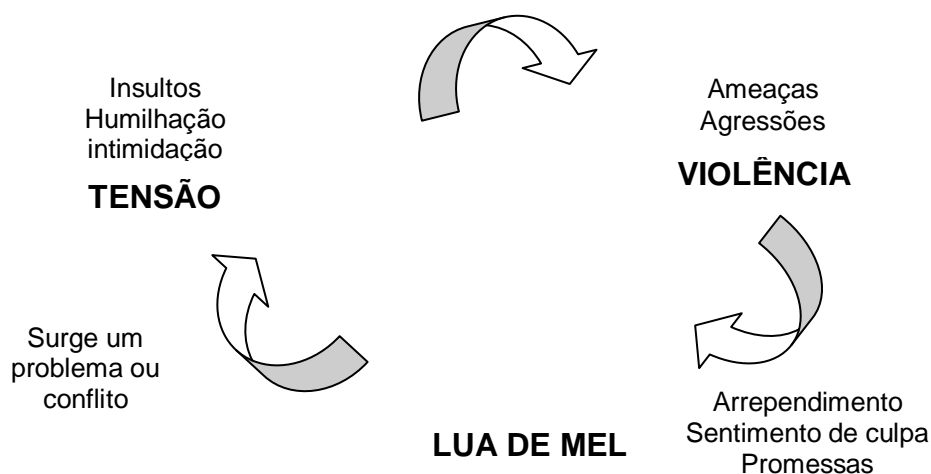
A violência doméstica contra mulheres ocorre em situações cíclicas, difere em intensidade e tempo conforme o casal e pode ser dividida em três fases distintas: tensão, violência e lua de mel (PORTO ALEGRE, 2004).

A característica da primeira fase é o acúmulo de tensão através do *stress* e pequenos espancamentos. Neste período, mais longo que os demais, mulheres

tentam amenizar e acalmar o agressor, muitas vezes tornando-se submissas, não se permitindo ficar com raiva e negando a realidade da situação. A mulher pode culpar um determinante externo para a situação de violência, como o trabalho e a bebida, porém aquela que já vivenciou esta situação sabe que ela vai crescer gradualmente. A tensão vai aumentando até chegar num ponto máximo em que o agressor não tenta mais se controlar. É quando inicia a segunda fase que se caracteriza pela inevitável agressão física e total falta de controle das tensões acumuladas na primeira fase. Este período é mais curto que as outras fases, coincidindo com a fase em que é mais comum a polícia ser acionada. Na terceira fase, o agressor percebe que foi longe demais, sendo caracterizada pelo arrependimento, sentimento de culpa e aceitação da mulher, que acredita no arrependimento e nas promessas do agressor. Neste período, mulheres têm uma imagem idealizada da relação com o agressor. Este a trata com carinho, amor, bondade e promete que os episódios de violência não mais ocorrerão. Muitas vezes, é neste momento que mulheres desistem de seguir com a denúncia, de se separar ou divorciar. Com o passar do tempo, tudo recomeça e inicia-se o ciclo novamente (PORTO ALEGRE, 2004).

A dependência econômica e afetiva, a vergonha e a culpa impedem que mulheres consigam romper com esse ciclo de violência, necessitando de ajuda especializada para serem fortalecidas e empoderadas. Neste cenário, é de suma importância que as questões implicadas na violência contra mulheres sejam incluídas na agenda das políticas públicas (PORTO ALEGRE, 2004).

Figura 1 – Ciclo da violência doméstica



Fonte: Porto Alegre. Manual de Atendimento a Mulheres, Crianças e Adolescentes vítimas de Violência, 2004.

3.5 Documentos internacionais adotados pelo Brasil no campo dos direitos das mulheres

A adoção de compromissos internacionais requer formalidades e que as partes sejam pessoas jurídicas de Direito Internacional Público. Os principais documentos e acordos internacionais relativos aos direitos das mulheres têm sido formulados sob amparo da Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU foi fundada em 1945 por 51 países, dentre eles o Brasil e atualmente é composta por 191 países. No ano de sua fundação foi assinada a Carta das Nações Unidas e nela estão descritos os direitos e deveres de seus membros, sendo o objetivo principal a luta pelos direitos humanos, pela paz mundial e pelas relações cordiais entre as nações (BRASIL, 2004).

O Brasil é signatário de diversos documentos internacionais patrocinados pela ONU, relacionados ao direito das mulheres. Um dos mais importantes é a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), a qual trata a discriminação das mulheres em todos os campos. Esta convenção foi aprovada em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984 (BRASIL, 2004).

São de competência do Poder Legislativo a aprovação e promulgação das normas definidas na Convenção para que ela possa entrar em vigor no país. “O ato internacional passa a integrar o ordenamento jurídico, tornando-se equivalente a uma lei ordinária”, e o seu descumprimento por parte do estado significa crime de responsabilidade (BRASIL, 2004, p. 31).

Na tabela 1 apresenta-se o resumo dos principais documentos e acordos internacionais relativos aos direitos das mulheres, dos quais o Brasil é signatário.

Tabela 1 – Principais documentos internacionais adotados pelo Brasil.

Documento Internacional	Recomendações
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) 1979	Carta Magna dos direitos das mulheres. Trata da discriminação contra mulheres, propõe que sejam adotadas medidas para assegurar o pleno desenvolvimento das mulheres.
Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)	Os direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte integral dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional.
Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e desenvolvimento (Cairo, 1994)	Incorpora em seu diagnóstico a existência de desigualdades sociais, ressalta o empoderamento das mulheres, a instalação de mecanismos que visem equidade de participação de homens e mulheres na vida pública e ações pra eliminar toda a forma de exploração e violência contra mulheres.
Declaração de Beijing adotada pela IV Conferencia Mundial sobre mulheres (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (promulgado pelo Brasil em 2002)	Definição da violência contra mulheres como “quaisquer atos de violência, que tenham como base gênero e resultem em dano físico, sexual e psicológica e que produzam na vida pública ou privada. Observa que a pobreza das mulheres está relacionada à falta de autonomia econômica e acesso ao mercado formal”.
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994)	Define violência contra mulheres e estabelece sua dimensão. Declara que a violência contra mulheres constitui violação dos direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Fonte: Brasil. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

3.6 Políticas públicas de combate à violência contra mulheres

Em consoante aos documentos internacionais, no qual o Brasil é signatário, e através dos grandes esforços e pressão aos órgãos públicos mobilizados pelos movimentos feministas, a partir da década de 1980 foram criados diversos

mecanismos institucionais de promoção dos direitos das mulheres como conselhos, coordenadorias e secretarias, quando se tem o início da redemocratização no Brasil.

O SOS Mulher, uma organização não-governamental criada em 1980, por exemplo, tem como característica o desenvolvimento de atividades não assistencialistas, com a proposta de atuar na conscientização das mulheres acerca da sua condição de subordinação aos homens (BRASIL, 2004). O primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) foi fundado em 1983, definindo como proposta de trabalho quatro ações: creche, trabalho, violência e saúde (GOMES ET AL, 2009). Destaca-se também nesta década a criação, em 1985, do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), com o objetivo de incluir as questões das mulheres nas ações governamentais e desenvolver sua conscientização sobre seus direitos; da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, que oportunizou a visibilidade ao problema da violência doméstica; e das Casas Abrigo, locais de acolhimento de mulheres vítimas de violência (BRASIL, 2004).

Em 2002, dentro da estrutura do Ministério da Justiça e com atuação direta dos demais órgãos do Governo, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, que em 1º de janeiro de 2003, passou a ter *status* de Ministério ligado à Presidência da República, agora chamada de Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Neste mesmo ano, cria-se também a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (BRASIL, 2004).

Mesmo diante de todos os compromissos assumidos pelo Brasil e a criação de diversos organismos sociais e governamentais para combater e erradicar a violência contra mulheres, muitos casos continuavam impunes e os movimentos feministas passaram a focalizar sua criminalização. Neste contexto, surge a Lei Maria da Penha, a primeira lei federal do Brasil a tratar especificamente da violência doméstica.

3.6.1 A Lei Maria da Penha

O caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, que durante 15 anos percorreu todas as instâncias judiciais brasileiras na tentativa de processar e punir

seu agressor, Marco Antônio Heredia Viveiros, que em 29 de maio de 1983, época em que eram casados, atirou em suas costas deixando-a paraplégica, foi o marco para que o Estado brasileiro finalmente respondesse às demandas relativas à violência contra mulheres (AGENDE, 2009).

Denunciado em 1998 na Organização dos Estados Americanos pelas peticionárias envolvidas no processo, o Estado brasileiro foi responsabilizado, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra mulheres. A Comissão determinou a partir daí, entre outras medidas, a finalização do processo penal e a adoção de políticas públicas voltadas para a prevenção, combate e erradicação da violência doméstica (AGENDE, 2009). Neste contexto, surge a Lei 11.340/06 publicada em 07 de agosto de 2006, batizada de Lei Maria da Penha, em homenagem a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, visando coibir e prevenir a violência doméstica contra mulheres através de medidas punitivas aos agressores e ações preventivas e assistenciais para mulheres, nos termos:

“Do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil” (Brasil, 2006a, p. 1)

No que se refere às medidas preventivas, a Lei Maria da Penha tem como diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, de forma de coibir a violência doméstica;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de atendimento à mulher;

V - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção de violência doméstica;

VI - celebração de convênios, parcerias entre órgãos governamentais e entidades não governamentais, com objetivo de implementar programas de erradicação da violência contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos com perspectiva de gênero, raça e etnia;

IX - Destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006a, p. 2)

No que se refere às medidas assistenciais, a Lei Maria da Penha tem como diretrizes principais:

“I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis” (BRASIL, 2006a, p. 3).

No que se refere às medidas punitivas aos agressores, a Lei Maria da Penha veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. Na lei são estabelecidas, com relação às Medidas Protetivas de Urgência, as seguintes penalidades ao agressor:

“I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios”. (BRASIL, 2006a, p. 5)

Além disto, nos casos de violência doméstica contra mulheres, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006a).

A Lei Maria da Penha também estimulou a criação de grupos de defesa dos direitos das mulheres e novos serviços, como o Juizado de Violência Doméstica e Familiar. As tabelas abaixo apresentam dados da Secretaria Especial de Política para Mulheres (SPM), do ano de 2007, referente ao aumento de serviços no Brasil após Lei Maria da Penha e, em 2009, os serviços disponíveis especificamente do Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 2 - Número de Serviços da Rede de Atendimento a Mulheres após a Lei Maria da Penha

Serviço especializado	Existentes (A)	Abertos após Lei Maria da Penha	
		Nº Absoluto (B)	Proporção (A/B)
Centros de Referência	90	08	9%
Casas Abrigo	65	01	2%
DEAM	399	08	2%
Juizado de Violência Doméstica e Familiar	15	15	100%
Varas adaptadas	32	32	100%
Defensorias da Mulher	15	01	7%

Fonte: Brasil. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

Tabela 3 - Número de Serviços da Rede de Atendimento a Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul em 2009

Serviço Especializado	Nº Absoluto
Centros de Referência	09
Casas Abrigo	04
DEAM e Postos de Atendimento Especializado	39
Juizado de Violência Doméstica e Familiar	01
Conselhos Estaduais e Municipais de Direito da Mulher	24
Coordenadoria para Mulher	55

Fonte: Brasil. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

4 CAMINHO METODOLÓGICO

A seguir, descreve-se a metodologia empregada para realização deste estudo.

4.1 Tipo de estudo

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratório-descritiva. De acordo com Bardin (2004, p. 108), “a abordagem qualitativa recorre a indicadores não freqüências, correspondendo a um procedimento mais intuitivo, mais adaptável a índices não previstos”.

Como destacam os autores Polit, Beck e Hungler (1995) os estudos exploratórios, permitem dimensões de um determinado problema, a forma como ele se manifesta e se relaciona com outros fatores, bem como aumentam a experiência do pesquisador sobre assunto, enquanto que o estudo descritivo possibilita ao pesquisador observar, descrever e classificar aspectos desse problema.

4.2 Local de estudo

O estudo foi realizado em serviços e instituições que prestam atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Porto Alegre, nas instâncias: social, jurídica e de saúde. Em cada uma destas instâncias foram abordados aspectos referentes às repercussões da Lei, do ponto de vista preventivo, assistencial e punitivo, em função de a mesma estar estruturada nestes três eixos principais.

Na instância social, o campo de estudo foi constituído por dois locais: a Casa de Apoio Viva Maria, a qual pertence ao Programa Municipal de Albergues e abriga mulheres vítimas de violência e a Organização Não Governamental (ONG) Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras, que tem como objetivo combater à

violência étnico/racial, a violência doméstica e a social. Na instância jurídica, o local do estudo escolhido foi a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, órgão policial que registra as ocorrências de agressões, realizando a apuração e a investigação dos casos de violência contra mulheres. Na instância de saúde, optou-se pelo Hospital de Pronto Socorro (HPS), uma instituição que é referência no atendimento ao trauma e, conseqüentemente, atende mulheres vítimas de violência doméstica que sofrem agressão física.

Inicialmente a instituição de escolha para representar o setor saúde foi o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), por este fazer parte dos serviços que integram a rede de atendimento a mulheres vítimas de violência e possuir um ambulatório de violência. O HMIPV não aceitou participar do estudo, justificando que o setor tem destinado seus atendimentos a crianças vítimas de violência doméstica e que são poucas mulheres que se encontram em atendimento nesse momento e, portanto a pesquisa seria prejudicada ao ser desenvolvida nesse serviço.

Considerando que é fundamental a participação do setor saúde neste estudo, pois mulheres vítimas de violência doméstica freqüentemente necessitam de atendimento nos serviços de saúde, entendeu-se que, com a negativa do HMIPV em participar do estudo, deveria ser escolhida outra instituição hospitalar. A inclusão de um serviço de saúde na pesquisa é relevante para conhecermos as repercussões da Lei Maria da Penha não apenas no âmbito jurídico e social, mas também no âmbito da saúde. Assim, foi solicitada, ao Comitê de Ética e Pesquisa da Prefeitura de Porto Alegre, a substituição do HMIPV pelo HPS, que desde o início mostrou-se motivado em participar do estudo.

4.3 População e amostra

Iniciou-se o estudo com uma previsão de dez sujeitos que representariam a rede que presta assistência a mulheres vítimas de violência no município de Porto Alegre. Foram convidados a participar do estudo dois membros de cada serviço de referência; dois profissionais que trabalham na Casa de Apoio Viva Maria, dois do Centro de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado, dois da ONG Maria Mulher

– Organização de Mulheres Negras, dois da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e dois do HPS. A amostra foi, portanto, intencional, pois os sujeitos foram selecionados em função dos interesses da pesquisa (DYNIEWICZ, 2007). Embora, não de forma intencional, todos os sujeitos da pesquisa são mulheres, talvez revelando que a busca por equidade de gênero e diminuição dos casos de violência doméstica seja uma preocupação predominantemente feminina.

O critério de inclusão dos sujeitos na pesquisa era atuação a, no mínimo, quatro anos no atendimento a mulheres vítimas de violência, pois a Lei Maria da Penha entrou em vigor no ano de 2006, portanto, há três anos. Neste sentido, os sujeitos do estudo deveriam ter vivenciado o funcionamento do serviço antes e depois da promulgação da Lei, a fim de que pudessem informar as possíveis mudanças ocorridas dentro da rede de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Considerado este critério de inclusão, o Centro de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado foi excluído do estudo por não atender a tal requisito, uma vez que todos os profissionais que lá estavam trabalhando, ainda não tinham quatro anos de atuação no serviço.

No HPS, conversamos com profissionais de alguns setores explicando o projeto, seus objetivos e verificando a possibilidade de coletar os dados. No setor de traumatologia uma profissional relatou que o atendimento prestado a mulheres vítimas de violência doméstica tem enfoque assistencial e que não houve alteração nas rotinas de atendimento em função da Lei Maria da Penha. A mesma informou, também, que existe uma “invisibilidade da violência doméstica” e que a abordagem e o encaminhamento dependem de cada profissional que atende aquela mulher. Para ela, *“como o atendimento é de urgência e a permanência desta mulher na unidade é muito rápida, a assistência é curativa e a mulher é tratada, fica melhor e vai embora, e algumas vezes nem se identifica a situação de violência”*. Estas circunstâncias, justificam, segundo a profissional, a dificuldade de se trabalhar de forma preventiva e a inexistência de informações sobre o acompanhamento dos casos de violência doméstica identificados na unidade, sabendo-se, apenas, que os casos identificados são atendidos pelo Serviço de Assistência Social do Hospital. A profissional sugeriu, então, que a pesquisa fosse realizada neste serviço específico, pois acreditava que nele se poderia encontrar uma quantidade maior de informações.

No posto da Delegacia da Polícia Civil, localizado no hospital, o policial plantonista informou que, por muitos anos, o posto ficou desativado e que apenas

em 2006 houve a reinauguração, ano em que a Lei entrou em vigor. Relata também que nos casos confirmados de violência doméstica, estes são encaminhados para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher devido ao posto não contar com delegada (o) de plantão, que é responsável por encaminhar o pedido das medidas protetivas de urgência ao juizado da Vara de Violência Doméstica.

Após considerar a situação, decidimos seguir a sugestão da profissional e buscar as informações no Serviço de Assistência Social do HPS. Neste setor apenas um sujeito foi entrevistado, pois entendemos que haveria duplicidade de informações, ao selecionar duas assistentes sociais pra compor a amostra.

Diante das justificativas apresentadas acima, a amostra final foi composta de sete sujeitos, ao invés de dez, como originalmente havia sido proposto: dois da Casa de Apoio Viva Maria, dois da ONG Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras, dois da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e um do Hospital Pronto Socorro.

No Quadro 1 abaixo, apresenta-se a caracterização das entrevistadas, partindo das informações contidas no instrumento de coleta de dados.

Instituição	Identificação	Idade	Escolaridades	Tempo que trabalha no setor
Delegacia	Participante 1 (P1)	32 anos	Superior	4 anos
Delegacia	Participante 2 (P2)	48 anos	Ensino Médio	19 anos
Casa Abrigo Viva Maria	Participante 3 (P3)	45 anos	Superior	9 anos
Casa Abrigo Viva Maria	Participante 4 (P4)	58 anos	Superior	16 anos
ONG Maria Mulher	Participante 5 (P5)	45 anos	Superior	5 anos
ONG Maria Mulher	Participante 6 (P6)	35 anos	Superior	5 anos
HPS	Participante 7 (P7)	37 anos	Superior	5 anos

Quadro 1 - Caracterização dos sujeitos do estudo

4.4 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada através de entrevista individual, semi-estruturada (APÊNDICE A). As entrevistas foram gravadas, posteriormente transcritas e analisadas e o tempo dispensado por cada participante para responder a entrevista foi de aproximadamente trinta minutos. O período de coleta de dados ocorreu de setembro a outubro de 2009.

Ao agendar as entrevistas percebeu-se um certo “*estranhamento*” por parte dos sujeitos, ao serem informados de que a pesquisa seria realizada para um Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem. Passada a fase da surpresa, os mesmos sujeitos revelaram-se satisfeitos ao ver alunos da área da saúde pesquisando, debatendo e refletindo sobre um problema social, como a violência doméstica. Alguns participantes expressaram que estão acostumados a dar entrevistas sobre a Lei Maria da Penha, mas exclusivamente a estudantes e profissionais das áreas das ciências sociais e do serviço social. Uma participante em particular questionou-me sobre o porquê de a enfermagem estar estudando este assunto e sobre qual era a importância da enfermeira nas situações de violência ou no seu combate. Outra questão formulada foi como a enfermagem poderia atuar na implementação da Lei Maria da Penha? Expliquei que o setor saúde, em particular a enfermagem, está cada vez mais próximo da comunidade através das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas e que é fundamental o setor saúde envolver-se também com as questões sociais. A idéia foi reiterar o reconhecimento de que saúde é um fenômeno social, além de biológico, e que isto tem levado a enfermagem a embasar suas práticas de saúde na análise dos aspectos da vida social e cultural que estão diretamente implicados com a saúde. Além disto, a Lei Maria da Penha traz uma proposta de caráter interdisciplinar e multisetorial, buscando no somatório das ações dos profissionais o empoderamento das mulheres, a prevenção e o combate à violência contra mulheres.

4.5 Análise de dados

A análise das informações obtidas neste estudo seguiu a proposta de Bardin (2004), a qual indica que, durante as diferentes fases da análise de conteúdo, a organização ocorre em três pólos cronológicos: primeiro, a pré-análise; segundo, a exploração do material e, por último, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise teve por objetivo “tornar operacionais e sistematizar as idéias iniciais”, promovendo o planejamento das ações futuras (BARDIN, 2004, p. 89). Neste momento, ocorreu o contato com os documentos a analisar e o conhecimento sobre o texto. A segunda fase caracterizou-se por ser uma fase longa e minuciosa, na qual ocorreu a exploração do material e a administração sistemática das decisões previamente estabelecidas na pré-análise, consistindo, também, em “codificar e enumerar” os dados baseados em regras já formuladas (BARDIN, 2004, p. 95). Na última etapa da análise ocorreu o tratamento dos dados brutos, a inferência e a interpretação dos resultados (BARDIN, 2004).

Como sugerido pela autora, a construção das categorias ocorreu, primeiramente, através da classificação de elementos pertencentes a um conjunto, “por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento analógico” relacionado a critérios já estabelecidos (BARDIN, 2004, p. 111). As categorias reuniram um grupo de elementos com características comuns entre eles, sob a denominação de um título genérico (BARDIN, 2004, p. 111).

4.6 Aspectos éticos

Os pesquisadores, cientes da Resolução 196/96, normatizadora das Diretrizes e Normas Reguladoras de Pesquisa Envolvendo Seres humanos, assumiram o compromisso de cumprir suas determinações no desenvolvimento da pesquisa (BRASIL, 1996).

Nesta perspectiva, um critério para participação na pesquisa foi aceitar dela participar e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Todos os sujeitos participantes da pesquisa receberam o TCLE (APÊNDICE B), que dispõe sobre o sigilo das informações coletadas e o direito de desistência em qualquer etapa da pesquisa sem que isto resulte em quaisquer ônus.

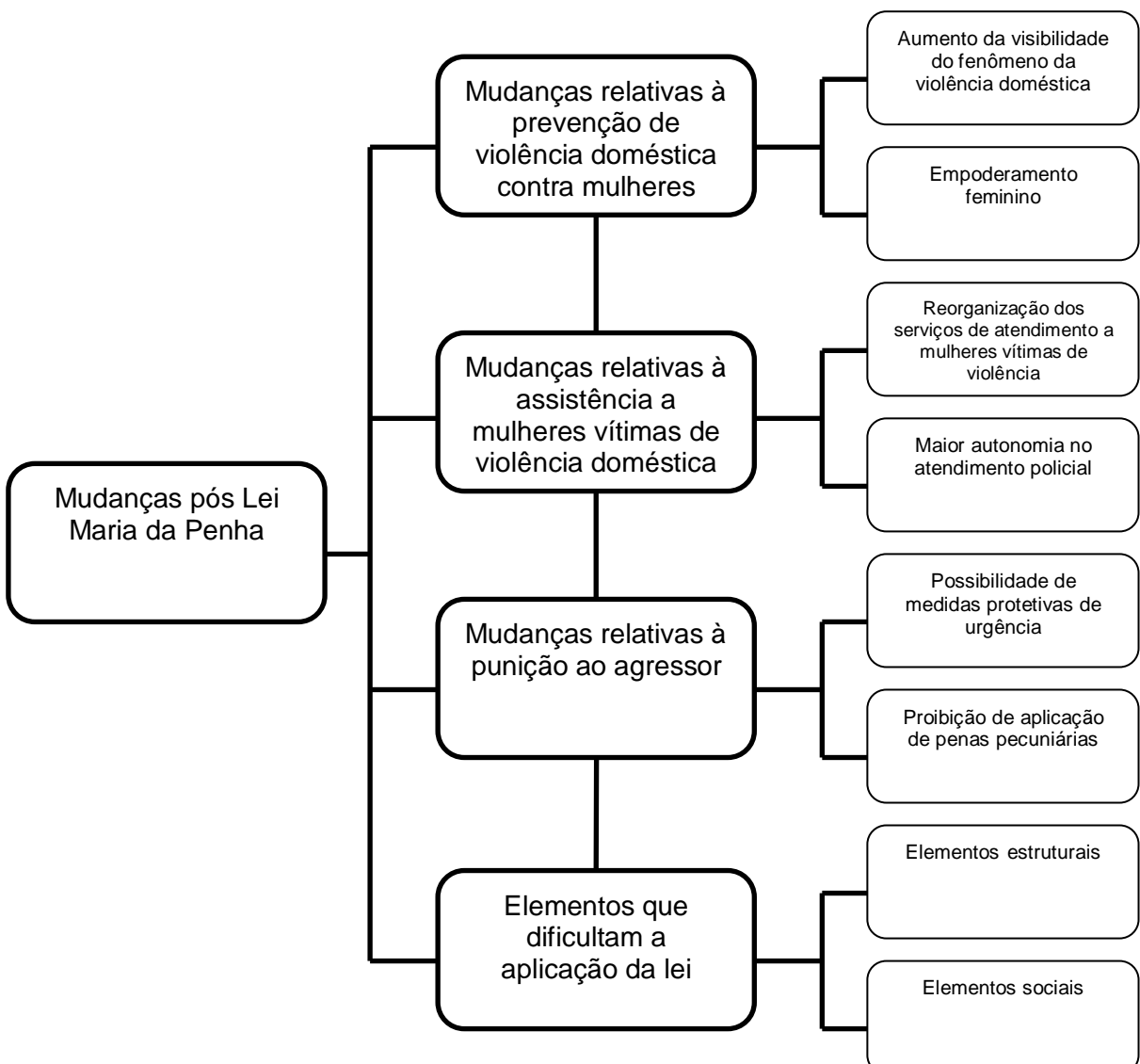
As informações obtidas nesta pesquisa são confidenciais e asseguramos o sigilo da participação dos sujeitos. Os dados publicados preservaram o anonimato dos sujeitos.

O projeto foi submetido à Comissão de Pesquisa da Enfermagem da UFRGS (COMPESQ), obtendo aprovação em julho de 2009; e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Prefeitura de Porto Alegre, obtendo aprovação em agosto do mesmo ano (ANEXO A).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em conta os objetivos da pesquisa e o conteúdo das entrevistas, quatro grandes categorias emergiram do processo analítico, as quais foram assim denominadas: “Mudanças relativas à prevenção de violência doméstica”, “Mudanças relativas à assistência a mulheres vítimas de violência doméstica”, “Mudanças relativas à punição ao agressor” e “Elementos que dificultam a aplicação da Lei”. Cada uma das categorias subdivide-se em duas subcategorias, conforme apresentado no diagrama a seguir. A análise e a interpretação do conteúdo de cada categoria são apresentadas adiante.

Figura 2 – Diagrama - Categorização das informações



5.1 Mudanças relativas à prevenção de violência doméstica contra mulheres

Ações que possam ser efetivas na prevenção do fenômeno da violência doméstica contra mulheres são importantes para seu combate e erradicação, devido à gravidade e a complexidade dos casos registrados, as repercussões na saúde física e mental das mulheres e ao alto custo gerado na Saúde Pública.

O Brasil perde cerca de 10,5% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em decorrência desse grave problema. São custos relacionados a tratamentos médico e psicológico, invalidez, perda de produtividade (absenteísmo ao trabalho, depressão), morte prematura e, além disso, podem ser acrescentados custos judiciais e penitenciários. Nesses cálculos, não estão incluídos os investimentos realizados em patologias resultantes da violência como depressão e abuso de drogas, incluindo o álcool. Portanto, não se pode estimar de forma fidedigna os reais impactos econômicos decorrentes da violência na sociedade (PORTO ALEGRE, 2004).

A Lei Maria da Penha, em seu Capítulo Primeiro, “Das Medidas Integradas de Prevenção”, determina que sejam realizadas ações preventivas articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e os Municípios e ações não governamentais (BRASIL, 2006a, p. 2). A Lei possui como diretrizes nove ações de prevenção (já mencionadas no item Revisão de Literatura), das quais apenas duas são apontadas pelas entrevistadas como mudanças que efetivamente ocorreram na área de prevenção, após a promulgação da Lei Maria da Penha. São elas: “respeito nos meios de comunicação” e “promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher”, correspondentes aos incisos 3^o e 5^o do art. 8, respectivamente (BRASIL, 2006a, p.2). Baseado nessas diretrizes e articulando-as com as falas das entrevistadas, emergiram duas subcategorias: “Aumento de visibilidade do fenômeno da violência doméstica” e “Empoderamento feminino”.

5.1.1 Aumento da visibilidade do fenômeno da violência doméstica

Uma das principais estratégias para a prevenção de violência doméstica é dar visibilidade a esse fenômeno. Através de campanhas realizadas em meios de comunicação, ou por meio de materiais informativos impressos, podem ser divulgados não só os aspectos envolvidos em situações de violência doméstica, as possíveis origens desse fenômeno e suas consequências individuais e sociais, mas também a rede de serviços disponíveis para o atendimento das ocorrências e de suas vítimas. Muitos são os esforços mobilizados pelos órgãos governamentais e não governamentais e setores ligados à saúde, à segurança e à educação com o objetivo de levar esse tipo de informação a um maior número de pessoas.

Nas entrevistas, quando questionadas sobre possíveis modificações no campo da prevenção da violência doméstica contra mulheres após a promulgação da Lei Maria da Penha, as entrevistadas deram destaque ao aumento da visibilidade desse fenômeno, como ilustram as falas abaixo:

[...] eu acho que (a Lei influenciou mudanças no campo da prevenção), no sentido de dar mais visibilidade, isso sim, deu mais visibilidade à violência doméstica. Tanto que falam às vezes na novela, na notícia no Jornal Nacional, eles estão mencionando bastante a Lei Maria da Penha. Então, isso parece que deu visibilidade, mais importância, mais seriedade para a questão da mulher apanhar. (CASA VIVA MARIA - P4)

Tiveram várias diferenças em relação à prevenção, os meios de comunicação começaram a divulgar a Lei Maria da Penha, isso fez com que as mulheres soubessem dos seus direitos e passassem a denunciar mais seus agressores. (DELEGACIA - P1)

Em consonância com o que foi apontado pelas entrevistadas, um estudo realizado no ano de 2008 pela Pesquisa Ibope / Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero intitulado “Dois anos da Lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?” revela que 68% do total dos entrevistados de todas as regiões do país declaram conhecer a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), ainda que apenas ‘de ouvir falar’, e possuem opiniões a respeito do conteúdo da Lei e seu impacto no fenômeno da violência. O estudo aponta que a Lei é mais conhecida nas regiões Norte e Centro-Oeste do país, onde o índice chega a 83% dos entrevistados que

declaram conhecer a Lei. No Nordeste e no Sul, as taxas são de 77% e 79% respectivamente. De acordo com o estudo, o nível de conhecimento da Lei é menor na região Sudeste, ainda assim, a taxa é de 55% (JORDÃO, 2008).

Nesse contexto, a ampliação do conceito de violência doméstica, proposto na Lei, também contribuiu para dar maior visibilidade às situações de violência doméstica contra mulheres, tanto para as instituições que trabalham com mulheres vítimas de violência, quanto para as próprias mulheres. A possibilidade de identificação de diversas outras situações de violência doméstica, não apenas a agressão física, a qual existe geralmente mais chance de ser identificada, tem origem na seguinte definição de violência doméstica contra mulheres:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, [...] no âmbito da unidade doméstica e familiar, em qualquer relação íntima de afeto" (BRASIL, 2006a, p. 1).

Dar visibilidade ao problema das desigualdades de poder nas relações de gênero, situação frequentemente vivenciada por mulheres brasileiras é, sem dúvida, é uma das inovações propostas pela Lei, uma vez que, antigamente, havia uma dificuldade maior em classificar esses tipos de violência e penalizar os homens por tais atos. Na fala que segue, percebe-se a importância dessas definições para a descoberta de novos casos.

(a definição de violência doméstica e suas formas possibilita a identificação dos casos de violência doméstica) explicações do que é violência doméstica e suas formas, nós podemos identificar inúmeros casos, não que começaram agora, mas que começaram há muito tempo atrás. (MARIA MULHER - P6)

Outro aspecto relevante na análise do que mudou a partir da Lei Maria da Penha em relação à visibilidade das situações de violência doméstica contra mulheres refere-se ao aumento de interesse das pessoas pelas questões implicadas na violência e desigualdade social, em especial aquelas relacionadas à violência contra mulheres. Tal fato fica evidenciado no estabelecimento de parcerias com universidades e escolas para que os alunos tenham oportunidade de se aproximar dessas questões. Em função disso, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher tem sido objeto de estudo nesses últimos anos. Segundo uma das

entrevistadas, algumas universidades têm se aproximado da Delegacia, desenvolvendo trabalhos, pesquisas e muitas vezes até oferecendo atendimento às vítimas.

[...] tanto doutorandos, como mestrandos, os próprios alunos do ensino médio pós Lei Maria da Penha começaram também a frequentar a Delegacia da Mulher como objeto de estudo. (DELEGACIA - P1)

[...] a principal repercussão da Lei é a divulgação da própria violência doméstica, a divulgação dos órgãos, nunca a Delegacia da Mulher foi tão pesquisada, tão procurada como pós Lei Maria da Penha. (DELEGACIA - P1)

Tais experiências devem ser ampliadas e institucionalizadas nas escolas e nas academias, bem como incorporada aos currículos escolares, conforme prevê a Lei, a fim de garantir que essas ações não fiquem restritas ao voluntarismo de pessoas sensibilizadas com o tema. As escolas e universidades representam espaços importantes para o processo de socialização de crianças, jovens e adultos, ao proporcionar a aquisição de conhecimento, valores éticos e morais, isto é, espaços propícios para trabalhar as origens da violência, que passam pela ideologia do patriarcado e pelo processo de educação de meninos e meninas (LOPES, 2008). Somando-se a isso, essa construção de conhecimentos, além do espaço escolar e da academia (em visitas, estágios e pesquisas em instituições como as que tratam diretamente com situações de violência doméstica ou quaisquer outras instituições), poderá incidir positivamente na capacidade de reflexão dos alunos sobre as questões de vulnerabilidade de diversos grupos em nossa sociedade, como o da mulher.

5.1.2 Empoderamento feminino

Na literatura analisada, permeiam as questões sobre o empoderamento da sociedade, das comunidades e de grupos socialmente marginalizados. A expressão

“*empowerment*” ou empoderamento, palavra traduzida ao português, poderá estar relacionada ao processo de promover e impulsionar o crescimento, a autonomia e a melhora gradual na vida de grupos e comunidades. (GONH, 2004)

Os autores Meneghel, Farina e Ramão (2005) destacam que o empoderamento seria um desafio nas relações de gênero, na qual prevalecem as desigualdades de poder. Na visão desses autores, o empoderamento da mulher representa a expansão da sua liberdade de escolha, e aumenta a capacidade de decidir sobre os recursos que afetam sua vida, visto que seria uma forma de resistir ao sistema de dominação baseado no gênero, raça e classe social.

Acrescenta-se, ainda, que o empoderamento se traduz na percepção das restrições que a categoria está exposta, e a necessidade de reversão através da inserção da mulher nos espaços públicos de decisão e a promoção de educação não sexista (CORTEZ; SOUZA, 2008).

Os dados sugerem que a Lei Maria da Penha poderá promover nas mulheres vítimas de violência doméstica a busca pela liberdade e autonomia, passando a ser protagonistas de suas vidas. Nos trechos transcritos, as entrevistadas relatam as mudanças de comportamento das mulheres vítimas de violência.

Eu acho que elas começaram acreditar mais, porque a demanda aumentou. Começaram a ver seus direitos que elas não conheciam, elas procuram seus direitos de separação, antes elas tinham medo, justamente a Maria da Penha fez com que elas acreditassem que estariam protegidas. (DELEGACIA - P2)

O que nós percebemos o quanto essa mulher vem mais empoderada, ela vem conhecendo um pouco, basicamente os caminhos que ela vai percorrer, vendo o que é possível e muitas vezes nos cobrando: - Ta, e ele não vai sair de casa? E quando vai ser a audiência? (CASA VIVA MARIA - P3)

De acordo com os dados obtidos na DEAM de Porto Alegre, comprova-se um aumento no número de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulheres. Em 2006, durante todo o ano, houve aproximadamente 7 mil ocorrências policiais registradas; em 2007, 9 mil ocorrências; em 2008 passou para 13 mil, e em até setembro de 2009, registram-se 9 mil ocorrências. Nesse contexto, acredita-se que esse aumento no número de ocorrência na DEAM não significa que a mulher está sendo mais agredida pelo seu companheiro, mas revela que a mulher passou a denunciar mais seu agressor, como apontam as entrevistadas.

Mudou o perfil da mulher. Mulher classe média alta está denunciando seu agressor e está frequentando a Delegacia da Mulher, por quê? Graças às ações de prevenção de violências de todos os órgãos, pós Maria da Penha. A mulher que esperava três, quatro agressões, ela está denunciando na primeira perturbação, na primeira ameaça, na primeira injúria, a mulher já está deixando registrado. (DELEGACIA - P1)

A Lei deixou mais visível à questão da violência, aumentaram muito as ocorrências nas delegacias depois da Lei. As mulheres abriram o “bocão”. (CASA VIVA MARIA - P4)

A DEAM desenvolveu no ano de 2008 o projeto Delegacia de Polícia Itinerante, que tinha a proposta de levar 4 a 5 policiais para se instalar na delegacia do bairro e divulgar naquela comunidade que no período de 2 a 3 dias as policiais da Delegacia da Mulher estariam realizando ocorrências, divulgação do trabalho da Delegacia da Mulher e entrega de material informativo. Essa foi uma das formas encontradas pelas policiais de levar informações a mulheres das comunidades mais distantes do Centro de Porto Alegre, as quais, por vezes, desconheciam a existência da Delegacia da Mulher ou tinham dificuldades de acesso. Para a surpresa, não houve muitas ocorrências ou ações repressivas, a procura maior das mulheres foi por informações sobre os seus direitos.

Nós tivemos mulheres claro que procuraram e registraram ocorrências, mas nós tivemos muito mais mulheres que foram até lá [Delegacia Itinerante] se informar, buscar cartilha, buscar o folder. Isso foi uma das coisas que me chamou bastante a atenção. (DELEGACIA - P1)

A Lei é uma ferramenta de proteção e empoderamento da mulher, visto que ampliou seu acesso aos serviços e conhecimento sobre seus direitos. Ocorre então o que se denomina de empoderamento da mulher, a qual passa a obter maior informação, a refletir sobre a sua situação de subordinação à figura masculina e a enfrentar/reverter essa situação, que pode ter como desfecho a formalização da denúncia.

5.2 Mudanças relativas à assistência a mulheres vítimas de violência doméstica

As medidas de proteção e assistência a mulheres vítimas de violência doméstica devem ser prestadas de forma articulada, visando a oferecer atenção integral à mulher em situação de violência, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, Lei Orgânica Assistencial Social, entre outras políticas públicas. Além disso, a Lei prevê a inclusão da mulher vítima de violência no cadastro de programas assistências dos governos e medidas para preservar sua integridade física e psicológica como a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário e o afastamento do local do trabalho por até seis meses (BRASIL, 2006a).

A Lei Maria da Penha, em seu capítulo terceiro, que trata do Atendimento pela Autoridade Policial, define as providências a serem estabelecidas pela autoridade policial, ao oferecer a mulheres mais segurança e o acesso rápido à justiça. Nesse sentido, ao presenciar qualquer uma das formas de violência doméstica contra mulheres, a autoridade policial pode prender o agressor em flagrante, requerer a concessão das medidas protetivas de urgência (mediante o registro de ocorrência e abertura de inquérito policial) e solicitar a prisão preventiva do agressor diante do descumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas pelo juiz e/ou quando houver riscos à integridade física e psicológica da mulher (BRASIL, 2006a).

No âmbito da justiça, a Lei Maria da Penha traz diversas inovações, dentre as quais se destacam-se: O art. 28 que garante a mulheres vítimas de violência doméstica “acesso aos serviços de Defensoria Pública ou Assistência Judiciária gratuita” e acompanhamento de advogado(a) em todos os atos processuais (BRASIL, 2006a, p.7). Outro aspecto que merece atenção especial é a determinação da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência na área criminal (prisão do agressor, processo criminal) e área cível (pensão, separação de corpos, guarda dos filhos), incluindo-se também as questões de família (BRASIL, 2006a). O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre foi criado em dezembro de 2006 e, desde então, funcionava de forma anexa às Varas Criminais no Foro Central da Capital. A partir de 25 de abril

de 2008, o Juizado passou a ter instalações próprias no Foro, cumprindo com uma das determinações estabelecidas pela Lei (AGUIAR, 2008).

Diante das diversas mudanças que a Lei Maria da Penha propõe para assistir mulheres vítimas de violência doméstica, duas ganham destaque nas falas das entrevistadas, originando as seguintes subcategorias: “Reorganização dos serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência” e “Maior autonomia no atendimento policial”.

5.2.1 Reorganização dos serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência

A análise das informações sugere que a Lei promoveu a reorganização e fortalecimento de algumas ações desenvolvidas nos serviços, o que propiciou melhora no reconhecimento, acolhimento e atendimento das necessidades dessas mulheres.

[A partir da Lei houve uma] Reorganização dos serviços, que permitiu que a mulher tivesse uma acolhida maior. (HPS - P7)

Nas instituições em que esta pesquisa foi desenvolvida, foram relatadas mudanças no modo de acolher essas mulheres, no planejamento e realização de oficinas e grupos que tratam a temática da violência e gênero, no envolvimento da equipe multidisciplinar no tratamento e acompanhamento da mulher que sofre violência e ações de prevenção à violência realizadas em comunidades e escolas. A seguir são apresentados alguns exemplos de atividades desenvolvidas nessas instituições, após a promulgação da Lei Maria da Penha, denotando uma reorganização dos serviços.

Por meio de suas diretrizes, a Lei Maria da Penha resgata e reitera o papel das delegacias e agentes policiais, redefinindo o atendimento e conferindo mais autoridade e autonomia para o desenvolvimento do trabalho policial. De acordo com Nobre e Barreira (2008), mais do que um espaço de investigação e repressão aos crimes de violência contra a mulher, as DEAMs são espaços de acolhimento e escuta das denúncias referidas pelas mulheres.

Conforme relato dos sujeitos da pesquisa que atuam na DEAM de Porto Alegre, esta foi inaugurada em 08 de março de 1988, há vinte e um anos, sendo a 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente existem 11 delegacias no Estado, incluindo a da capital, além de um projeto para a criação de uma segunda DEAM no bairro Restinga.

As DEAMs foram alvo de críticas, debates e reflexão pelos movimentos feministas, em função de dúvidas sobre sua efetividade no combate e repressão à violência doméstica. Contudo, os conflitos em torno da atuação das DEAMs têm diminuído ao longo dos anos e, atualmente, as DEAMs são reconhecidas como mais integradas às comunidades e suas necessidades, ao incorporarem ações e realizarem atividades que extrapolam suas atribuições formais. Como exemplo dessa integração podem ser citadas a Delegacia Itinerante e as palestras realizadas por policiais nas comunidades, como refere a entrevistada:

As policiais estão saindo da delegacia para dar palestras, para demonstrar o quanto é grave o problema da violência. (DELEGACIA - P1)

Essas mudanças são percebidas pelos profissionais de outros órgãos que reconhecem essa nova organização da DEAM.

[A Lei Maria da Penha provocou] Mudança na primeira escuta. As delegacias, com essa Vara especial estão tendo mais espaço de escuta para a mulher, nesses locais. (CASA VIVA MARIA - P3)

Aumentou muito o trabalho na Delegacia da Mulher, porque agora, a partir da denúncia, o processo já é aberto e o inquérito já é iniciado. (CASA VIVA MARIA - P4)

Do mesmo modo, Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras vem realizando diversas atividades de fortalecimento das mulheres através de atendimento psicossocial, de oficinas de autoestima, de curso para a geração de trabalho e renda, entre outras. Essas ações visam à qualificação, ao aperfeiçoamento profissional e à reestruturação emocional da mulher que vive com HIV/DST/AIDS ou em situação de violência. Neste ano, a organização vem desenvolvendo um curso de formação de Multiplicadoras de Informação em Violência Doméstica, que objetiva trabalhar com famílias questões referentes à violência doméstica e de gênero.

Eu entendo que a Lei fortaleceu um pouco mais a rede. A gente está seguindo aqui um curso de formação de multiplicadoras em violência doméstica, no sentido de trabalhar as questões de gênero. (MARIA MULHER - P5)

Além disso, uma das propostas também é desenvolver projetos de combate à violência com adolescentes, com o objetivo de prevenir a violência no futuro. Uma das representantes da Maria Mulher faz referência, por exemplo, a um programa com adolescentes visando à prevenção da violência, uma iniciativa que foi proposta após a Lei Maria da Penha.

A gente precisa trabalhar com adolescente, eles precisam estar com a questão de violência bem definida, para que não repitam a situação em que viram as mães, as avós e as irmãs passar por toda a vida. (MARIA MULHER - P6)

Fundada em marco de 1987, a Maria Mulher, há 22 anos luta pelos direitos humanos das populações em situação de vulnerabilidade, principalmente a afro-descendente, ao combater a discriminação sexista, étnico-racial e social.

No que diz respeito à Casa de Apoio Viva Maria, segundo a entrevistada, nada se modificou na forma como mulheres são atendidas, após a Lei Maria da Penha.

No caso do nosso trabalho não mudou muito, nós continuamos com as mesmas ações, a demanda praticamente a mesma, só que mais complexo, o nosso trabalho realmente não mudou enquanto atuação. (CASA VIVA MARIA - P3)

Criada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre em setembro de 1992, a Casa desenvolve atividades voltadas à proteção de mulher vítima de violência doméstica e sexual, constituindo-se em um abrigo protegido para ela e seus filhos, em situação de violência, de risco de vida ou novo episódio de agressão. A Casa segue trabalhando com uma proposta multidisciplinar e interdisciplinar, servindo, conforme as entrevistadas, de modelo para outras casas - abrigo que surgiram pelo Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil.

A Casa então serviu como modelo pra muitas outras que surgiram pelo Brasil, hoje em torno de setenta e cinco casas e quatro aqui no

RS, sempre como referência, e sempre destinada a situação de violência doméstica, desde do seu início, nunca alterou a população atendida. (CASA VIVA MARIA - P3)

Já o HPS, ao contrário da Casa de Apoio Viva Maria, parece ter experimentado mudanças na forma de atender mulheres vítimas de violência doméstica, as quais são reconhecidas por outros atores da rede de atendimento a essas vítimas. Isto sugere que a reorganização e o funcionamento dos serviços têm visibilidade entre esses atores.

Uma modificação que ocorreu foram os hospitais. A gente tem percebido que eles estão notificando, isso é um ponto positivo.(DELEGACIA - P1)

A Lei 10.778/03 estabelece a notificação compulsória nos casos de violência doméstica contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados (BRASIL, 2003). A fala citada sugere um aumento no número de notificações dos casos de violência doméstica realizadas pelos serviços de saúde, o que pode estar relacionado ao advento da Lei Maria da Penha, visto que essa lei conferiu visibilidade ao fenômeno da violência doméstica contra mulher.

Inaugurado em 19 de abril de 1944, o HPS é referência para atendimento de urgências e emergências, em especial vítimas de trauma, para Porto Alegre e o próprio Estado. Por ser referência ao trauma, o HPS é bastante procurado para atendimento por mulheres vítima de agressão física.

A profissional do HPS informa que todos os casos confirmados de violência doméstica contra mulheres são notificados compulsoriamente à Vigilância em Saúde através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). No entanto, a notificação a DEAM somente acontece com a autorização da mulher, diferente dos casos de violência contra crianças e idosos, situações em que a notificação é compulsória, independente do desejo da pessoa.

Após a Lei Maria da Penha, os serviços passaram a incluir as mulheres vítimas de violência em cadastros de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, por compreender que muitas dessas mulheres possuem dependência econômica de seu companheiro e que, após a separação, encontram dificuldades para organizar novamente suas vidas, precisando de apoio e auxílio.

Acho que o grande ganho para as mulheres, que estão passando por essa situação de violência, ela já estão pré-candidatas a um programa. Serve para se reestruturar, pois aquele marido, aquele filho, muitas vezes saem e não deixam nada para ela, e ela está precisando de tudo. (MARIA MULHER - P6)

As mudanças no contexto de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica em Porto Alegre, ocorridas a partir ou em função da Lei Maria da Penha, vem acontecendo de forma concomitante, ou seja, elas não se constituem de forma isolada – uma mudança tem influência na ocorrência de outra. Isto é o que sugerem os dados. Nessa perspectiva, pode-se inferir que a Lei Maria da Penha, ao promover uma maior divulgação do fenômeno da violência doméstica e dos serviços que compõem a rede de atendimento, resultou na necessidade de reorganização dos processos de trabalho dos serviços, em função de um aumento e qualificação da demanda.

[Após a Lei Maria da Penha.] o serviço ficou com um olhar mais específico pra mulher vítima de violência. (HPS - P7)

[A Lei Maria da Penha resultou num] Atendimento de forma integrada, olhando para a questão família, organização dos filhos, do trabalho, visão de integralidade. (HPS - P7)

Reorganização de serviços que permitiu que a mulher tivesse uma acolhida maior. (HPS - P7)

Essa reorganização dos serviços parece ter incluído, também, uma revisão das orientações fornecidas às mulheres, como ilustra a fala a seguir:

[Após a Lei Maria da Penha] a gente construiu de forma mais sistemática as orientações e as informações, os serviços se abriram de forma mais sistematizadas, organizadas, para atender mulheres vítimas de violência. (HPS - P7)

Como já abordado na Revisão da Literatura, os dados da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres indicam um aumento na quantidade de serviços que compõem a rede atendimento de mulheres vítimas de violência, em especial na área jurídica. Desse modo, contribuindo para essa reorganização, com vistas a ampliar a assistência prestada a essas mulheres, bem como proporcionar defesa dos direitos das mulheres.

Acredita-se que essa reorganização de serviços permitiu que a mulher se sentisse mais acolhida e passasse a procurar mais os serviços de referências, além de ter havido mudanças nos serviços e seus programas com vistas a respeitar e cumprir as diretrizes e princípios determinados pela Lei.

5.2.2 Maior autonomia no atendimento policial

A Lei Maria da Penha está estruturada em três principais eixos: prevenção da violência doméstica, assistência à mulher vítima de violência e punição ao agressor. Em relação à assistência, a Lei prevê um capítulo exclusivo sobre o atendimento da autoridade policial diante das situações de violência doméstica. A Lei apresenta diretrizes que indicam as providências que deverão ser tomadas pelos policiais no atendimento a essa mulher. Algumas dessas medidas já aconteciam mesmo antes da promulgação da Lei; outras, entretanto, ainda não haviam sido implementadas, como é o caso de medidas propostas para promover uma maior autonomia, qualificação e poder no desenvolvimento do trabalho policial.

Apesar dos avanços, existem algumas dificuldades para o cumprimento de certas medidas dispostas na Lei. Um exemplo refere-se ao que está indicado no Inciso Primeiro do Art.11, que trata da “Garantia de proteção policial” para a mulher, quando necessário (BRASIL, 2006a, p. 3). Essa proteção não era, anteriormente à promulgação da Lei, uma medida adotada pela autoridade policial e, mesmo após a Lei, nem sempre é cumprida, o que pode ser evidenciado na fala da entrevistada.

Garantia de proteção policial, infelizmente nós temos hoje na delegacia vinte e poucos policiais trabalhando. Eu não tenho infraestrutura para garantir um policial para cada mulher. (DELEGACIA - P1)

Ao conferir maior visibilidade ao problema da violência doméstica, a Lei promoveu, também, um aumento significativo de trabalho para os policiais e as delegacias, sem que o contingente de policiais nas delegacias tenha aumentado. Assim, as DEAMs têm encontrado muitas dificuldades para atender o crescente número de registros de ocorrências e inquéritos policiais instaurados a partir de situações de violência contra mulheres.

Foram pouquíssimos novos policiais lotados nas delegacias após Lei Maria da Penha, a procura aumentou em de quase 50%, o trabalho duplicou aqui dentro da delegacia. (DELEGACIA - P1)

Segundo relatado nas entrevistas, nesse período de três anos de Lei Maria da Penha houve apenas dois casos emblemáticos na DEAM de Porto Alegre, nos quais se proporcionou um policial na porta da casa da mulher. Em um dos casos, existia risco iminente de morte para a mãe e o filho. Por questões religiosas, o marido e o próprio pai da mulher queriam matá-la, pois não aceitavam a separação do casal. A DEAM teve que se socorrer de policiais de outras delegacias para garantir a proteção policial para essa mulher. Desse modo, verifica-se que, nas situações em que se acredita ser necessário a “Garantia de proteção policial” a mulheres, a DEAM não possui condições de cumprir com essa diretriz prevista na Lei, devido à falta de recursos humanos, como sugere a fala a seguir.

Mas a regra é: não se ‘garante proteção policial’ se proporciona um telefone de denúncia, se proporciona uma delegacia aberta 24 horas, mas efetivamente um policial andando com ela, infelizmente não tem, tive dois casos só. (DELEGACIA - P1)

Em relação aos incisos II, III e V que indicam respectivamente “encaminhar a ofendida ao hospital e Instituto Medico Legal (IML)”, “oferecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro” e “informar a ofendida os direitos e serviços”, as informações coletadas sugerem que essas diretrizes praticamente não mudaram o panorama do atendimento às vítimas realizando antes da promulgação da Lei, em função de já serem medidas adotadas pelas policiais, mesmo antes da Lei entrar em vigor (BRASIL, 2006a, p. 3). Nesse sentido, a Lei apenas reforçou as ações que já existiam, como aponta a entrevistada.

[Os incisos II, III, IV] Isso tudo em tese já havia sendo feito pelos policiais no atendimento a mulheres vitimas de violência. Mesmo antes da Lei. (DELEGACIA - P1)

No que se refere ao aumento da autonomia da autoridade policial evidenciado no Inciso IV do Art. 11, que trata do “acompanhamento da ofendida para assegurar a retirada de seus pertences” (BRASIL, 2006a, p.3), no período anterior à Lei Maria da Penha, essa era uma das dificuldades enfrentada pelas policiais. Na hipótese de o

companheiro da mulher não lhe permitir a retirada de casa de seus objetos pessoais, era necessária a emissão de um mandato expedido pelo juiz permitindo à autoridade policial retirar os objetos pessoais da mulher. Muitas vezes, essa mulher era encaminhada à Casa Abrigo sem seus remédios, documentos, roupas e livros das crianças.

Essa mulher ia para uma Casa de Apoio sem nada. Ela já tinha sido vítima em casa, e ela era vítima pela segunda vez do Estado. (DELEGACIA - P1)

Outra situação crítica vivenciada nesse contexto era o tempo gasto para se conseguir um mandato para a apreensão dos pertences pessoais da mulher e dos filhos. Além disso, existia o risco de se ter uma decisão contrária do juiz. Observa-se na fala seguinte o descaso com que a questão era tratada:

Quando levava cinco a seis dias tinha que dar graças a Deus, porque vinha rápido. Então essa mulher passava cinco a dez dias com nada, quando voltava para buscar as coisas não tinha mais nada, por quê? Porque ele [agressor] já tinha vendido tudo. (DELEGACIA - P1)

Atualmente, com o advento dessa legislação, a autoridade policial não precisa de um mandato judicial autorizando a retirada dos pertences da mulher do domicílio. A própria delegada tem autonomia e poder para entrar na casa e retirá-los, como indicado no trecho de entrevista transcrito a seguir:

[Após a Lei.] não precisa o juiz dizer se o delegado pode entrar ou não. A delegada vai lá e a própria delegada tem o direito de entrar e pegar os objetos pessoais, roupas pessoais, documentos e objetos de higiene, e isso se faz todas as manhãs. (DELEGACIA - P1)

A análise dos dados permite inferir que, apesar de existirem limitações, a Lei Maria da Penha tem facilitado o trabalho policial, assegurando a mulheres o direito de retirar seus pertences de forma ágil e minimizando os prejuízos pessoais que a situação acarreta.

5.3 Mudanças relativas à punição ao agressor

Diversas são as modificações propostas pela Lei Maria da Penha em relação ao agressor. A Lei altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Em relação à mudança no Código de Processo Penal, o Art. 20 e o Art. 42 indicam a possibilidade de o juiz decretar a prisão preventiva do réu, em qualquer fase do inquérito policial, sempre que houver risco à integridade física ou psicológica da mulher, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial (BRASIL, 2006 a).

Já no Código Penal, a Lei Maria da Penha altera o Art. 129 do Decreto Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se ao agente das relações doméstica, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção de três meses a três anos” (BRASIL, 2006a, p. 43).

Anteriormente à Lei Maria da Penha, em crimes de lesão corporal, a pena prevista no Código Penal era de três meses a um ano de detenção. Além disso, no Código a lesão corporal era definida como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940, p. 43), não havendo, portanto, destaque ou menção a agressões e lesões praticadas dentro do ambiente doméstico, o que com a Lei Maria da Penha, passa a ser caracterizado como crime. Atualmente o Ministério Público pode propor pena de 3 meses a 3 anos de detenção nos casos de violência doméstica contra a mulher, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final. Na hipótese de o crime ser cometido contra uma mulher portadora deficiência, a pena será crescida em um terço.

Quanto à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), a Lei Maria da Penha altera o art. 152, permitindo ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006a, p. 9).

A Lei Maria da Penha determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para apreciar os crimes e os casos que envolvem questões de família. Além disso, os juizados poderão contar com uma equipe multidisciplinar, a ser composta por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde com o objetivo de desenvolver trabalho de orientação e prevenção de violência para a mulher e agressor, com atenção especial às crianças e aos adolescentes. O Art. 41 da Lei retira dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a competência para processo, julgamento e execução dos crimes decorrentes de violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006a).

Por fim, permite à autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer uma das formas de violência contra a mulher. Ao registrar o boletim de ocorrência, já se instaura o inquérito policial composto com os depoimentos da vítima, do agressor e de testemunhas e de provas documentais e periciais como laudos e prontuários médicos fornecidos pelos hospitais e postos de saúde (BRASIL, 2006a). Nesse sentido, a autoridade policial também poderá requerer ao juiz que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência.

Nesta categoria “Medidas em Relação à Punição do Agressor”, estão incluídas duas subcategorias: “Possibilidades de medidas protetivas de urgência” e “Proibição de aplicação de penas pecuniárias”. A análise e interpretação do conteúdo dessas subcategorias serão apresentadas a seguir.

5.3.1 Possibilidade de medidas protetivas de urgência

A autoridade policial deve realizar o registro de ocorrência em todos os casos de violência doméstica contra a mulher e instaurar inquérito policial. O Art. 16 da Lei determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz, em audiência destinada a esse fim. Além disso, a autoridade policial pode requerer ao juiz, no prazo de 48 horas, as medidas protetivas de urgência com vistas a garantir proteção a mulheres que corre o risco de vida. O juiz poderá conceder as medidas protetivas de urgência, no prazo de 48 horas, isolada ou cumulativamente, as quais

poderão ser substituídas a qualquer tempo, sempre que se julgue que os direitos estabelecidos por essa Lei forem transgredidos (BRASIL, 2006a).

Conforme dados da DEAM de Porto Alegre, anteriormente à Lei, o afastamento do agressor ocorria por meio de um mandato expedido aproximadamente entre 5 e 10 dias e, para retirá-lo do lar, demorava em média de 1 a 2 meses. As falas das entrevistadas sugerem que, em relação ao afastamento do agressor do domicílio, a Lei promoveu mudanças significativas e que as medidas protetivas preconizadas estão sendo aplicadas com mais eficiência.

Antes [da Lei Maria da Penha] não existiam as medidas protetivas de urgência, para tirar um agressor do lar demorava um mês ou dois, enquanto isso a mulher tinha que continuar convivendo com ele. Hoje [após Lei Maria da Penha] existe uma decisão em 48h. (DELEGACIA - P1)

[Rapidez no afastamento do agressor do lar] Nós da delegacia temos 48 horas pra mandar pro juiz e o juiz tem 48 horas para dizer se defere ou não. Na prática isto está acontecendo em 24 horas. (DELEGACIA - P1)

Medidas protetivas que é uma coisa de urgência, chega aqui hoje, a gente já vai direto para o Foro e sai hoje mesmo a decisão do juiz, já é marcado a audiência de reconciliação. (DELEGACIA, P2)

[Após a Lei Maria da Penha] Os afastamentos dos companheiros são feitos de forma muito rápida, e isso é muito bom. (CASA VIVA MARIA - P4)

O inciso primeiro do Art. 19 da Lei Maria da Penha determina que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público (BRASIL, 2006a). A Lei possibilita o afastamento do agressor e outras penalidades previstas nas medidas protetivas de urgência, medida que pode ser fundamentada na palavra da mulher ofendida, sem a necessidade de ouvir a outra parte (agressor). A valorização do depoimento da mulher, como uma evidência de violência suficiente para a penalização do agressor, representa um importante avanço nos modos de enfrentamento dessas situações, como refere a entrevistada no trecho abaixo:

O homem pode ser retirado de dentro de casa, em base única e exclusivamente na palavra da vítima, então é muito sério isso que a Lei traz, é muito forte a confiança que a Lei dar a palavra da vítima. (DELEGACIA - P1)

Comprovada a violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá expedir um conjunto de medidas protetivas de urgência (já mencionada no item Revisão de Literatura) que visem à garantia da integridade física e psicológica da vítima. O descumprimento por parte do agressor das medidas estabelecidas pelo juiz culminará na prisão preventiva ou em flagrante do agressor. Os dados sugerem que essas diretrizes trouxeram agilidade e autonomia ao trabalho policial, tornando-o mais resolutivo, como indica a fala seguinte:

Se o senhor continuar indo atrás dela, o senhor vai ser preso, existe a prisão em flagrante, hoje tem uma medida protetiva deferida, se o senhor descumprir, eu vou lhe prender! (DELEGACIA - P1)

A análise dos dados permite inferir que, entre as várias inovações propostas pela Lei Maria da Penha para o enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres, as medidas protetivas de urgência são as mais fácil e comumente aplicadas. Essa inferência nos remete a considerar que, apesar dos limites, a Lei tem apresentado resultados positivos, tanto no trabalho dos profissionais que atuam na rede de atendimento, quanto para a vida de mulheres que são sujeitos de situações de violência doméstica.

5.3.2 Proibição de aplicação de penas pecuniárias

Os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) possuíam competência para processar e julgar os casos de violência doméstica contra mulheres no período de 1995 a 2006, anteriormente à promulgação da Lei Maria da Penha. A partir da Lei, ficou determinada a transferência dessas competências para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Criado em 1995, os JECRIMs tinham como objetivo ampliar o acesso da população à justiça, julgando os crimes de menor potencial ofensivo e simplificando os procedimentos jurídicos através da conciliação entre as partes. Além disso, previa pena não superior a dois anos de reclusão. Uma consequência dessa simplificação é que a violência contra mulheres foi banalizada e reduzida, quase exclusivamente, a pagamento de cesta básica e multa. Assim, de

acordo com Nobre e Barreira (2008), os JECRIMs não se efetivaram como espaços adequados e resolutivos para o combate à violência doméstica contra mulher.

A Lei Maria da Penha, em seu Art. 17, ordena que nos casos de violência doméstica contra mulheres, fiquem proibidas a aplicação de penas de cesta básica ou outras pecuniárias, bem como o pagamento isolado de multas. Acrescenta-se, ainda, o aumento da pena para até três anos de detenção (BRASIL, 2006a). Essa modificação determinada pela nova legislação força o judiciário a valorizar situações de violência, especialmente agressão física, como crime. As falas das entrevistadas destacam a importância da Lei nas mudanças relativas à punição do agressor.

[...] o que veio inovar é o artigo 17 que fala que não cabe mais penas de cesta básica e prestação pecuniária". (DELEGACIA - P1)

[A partir da Lei] Acabam as questões de penalidade por cesta básica, com pagamento com dinheiro, serviços comunitários. (HPS - P7)

[A Lei trouxe] Agilidade maior em penalizar esse homem. Antes da Lei eram apenas de cesta básica. (CASA VIVA MARIA – P3)

Os JECRIMs apenas tratavam dos crimes, não tinham competência para julgar questões cíveis como pensão alimentícia, separação de corpos e guarda dos filhos. Para resolver essas questões, as mulheres ainda tinham que abrir outro processo na Vara de Família. Nesse sentido, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, com competência cível e criminal para processar, julgar e executar as questões decorrentes dos casos de violência doméstica contra mulheres, incluindo as questões de família, proporcionou grande benefício para mulheres.

[A partir da Lei] Fazer a separação, guarda dos filhos e pensão, ficou mais fácil. (DELEGACIA - P2)

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar foi criado para evitar o papel conciliador dos JECRIMs, uma vez que realizavam acordo entre as partes evitando o processo judicial, mesmo que elas fossem adversárias (NOBRE; BARREIRA, 2008). Todavia, os dados sugerem que no Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre, até o momento, ainda não houve qualquer condenação ao agressor com aplicação de pena de detenção.

Não existe nenhum agressor condenado pela Vara de Violência Doméstica de Porto Alegre, em que pese todos os meses a média de flagrante que se faz pela Lei Maria da Penha são de dezessete. Eu me questiono, se houve requisito para prisão em flagrante e o juiz manteve essa prisão, por que ele não foi condenado? (DELEGACIA - P1)

Considerando o exposto na fala anterior, parece necessário uma avaliação na forma como são conduzidos os processos e julgamentos dentro desse juizado, a fim de garantir a aplicação de penalidades, incluindo a detenção, conforme previsto em Lei.

5.4 Elementos que dificultam a aplicação da Lei

Os profissionais que trabalham diretamente com mulheres vítimas de violência doméstica apontam que há diversos elementos que dificultam a aplicabilidade da Lei. As informações coletadas nas entrevistas sugerem a necessidade de investimentos nas áreas jurídica, social e de saúde, com vistas a proporcionar uma maior aplicação da Lei Maria da Penha. A análise dessas informações resultou em duas subcategorias denominadas “Elementos Estruturais” e “Elementos Sociais” que serão analisadas a seguir.

5.4.1 Elementos estruturais

Os elementos estruturais que, segundo os dados, dificultam a aplicação da Lei são de dois tipos: recursos humanos referentes à equipe técnica qualificada e equipe multidisciplinar; e recursos materiais como espaço físico adequado para atendimento a mulheres, acesso aos serviços especializados, entre outros.

Conforme dados da pesquisa realizada pelo Ibope / Instituto Patrícia Galvão (2006), a grande maioria (79% dos entrevistados) indica que a DEAM é um dos serviços mais procurados por mulheres que vivem situações de violência (JORDÃO, 2006). Contudo, a DEAM de Porto Alegre não possui psicólogos e assistentes

sociais lotados na delegacia para amparar e orientar mulheres que se encontram emocionalmente fragilizadas, quando chegam à delegacia. A ausência de profissionais especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência dificulta esse atendimento, reduzindo a possibilidade de intervenção positiva no ciclo de violência, do qual elas são sujeitos. A atuação desses profissionais é de suma importância para a ruptura desse ciclo e o empoderamento da mulher. De acordo com a entrevistada, a existência de outros profissionais trabalhando dentro da DEAM, além das policiais plantonistas, poderia trazer grandes benefícios para essas mulheres.

A delegacia em si não possui uma psicóloga, uma assistente social lotados dentro da delegacia para atender estas vítimas. Já se teve esta experiência e ela foi positiva. (DELEGACIA - P1)

A ausência de uma rede especializada de atendimento a mulheres, que funcione por tempo integral, é um dos grandes percalços encontrados por profissionais que recebem essas mulheres, principalmente após as 18 horas ou nos finais de semana. A rede de atendimento a mulheres vítimas de violência em Porto Alegre, em sua maior parte, funciona em horário comercial entre 8 e 18 horas, com exceções da DEAM e dos hospitais que estão abertos 24 horas por dia. A falta de serviços disponíveis resulta em atendimentos precários e às vezes sem resolutividade, como destaca a entrevistada.

[...] o que a gente vem notando, é que o único órgão aberto em Porto Alegre 24 horas no atendimento a mulher, infelizmente em pleno século XXI, ainda é a Delegacia da Mulher, não existe outra coisa. (DELEGACIA - P1)

Na casa Viva Maria, ou a mulher ingressa na casa através de uma triagem até as 4 da tarde, senão só no outro dia. A mesma coisa acontece com o centro de referencia da mulher; que funciona até as 6 da tarde, depois, não existe mais psicólogos e assistentes sociais. A vara da violência doméstica também fecha, o que vai funcionar: o plantão do fórum. (DELEGACIA - P1)

Mulheres que necessitam ingressar em um espaço protegido durante a noite são encaminhadas para o albergue municipal da capital, local não qualificado para acolher mulheres vítimas de violência e seus filhos. O albergue municipal de Porto

Alegre abriga uma população, na sua maioria, adulta em situação de rua apenas no turno da noite. Os dados sugerem que o albergue não é um local ideal para abrigar essas mulheres, uma vez que a simples convivência com outras situações de vulnerabilidade, mesmo que temporariamente, pode aumentar seu desgaste emocional. A entrevistada relata a importância de um espaço específico para assistir essas mulheres.

[O ideal seria a] abrigagem de mulheres vítimas de violência doméstica num espaço reconhecido, onde elas possam ter efetivamente a assistência. (HPS - P7)"

Outra dificuldade apontada nas entrevistas se refere à falta de uma rede de atendimento a mulheres que trabalhe de forma integrada. As ações realizadas pelas instituições que assistem mulheres vítimas de violência, muitas vezes, são desarticuladas com outros setores. No trecho transcrito a seguir, a entrevistada relata um problema gerado por esse atendimento fragmentado e a importância das instituições que compõem essa rede de atendimento conhecerem os caminhos já percorridos por essas mulheres.

[...] essa mulher é muito segmentada, ela acaba buscando várias instituições e cada uma atua de forma isolada. Não é dessa forma, tem que haver toda uma conexão, todas as instituições tem que ter conhecimento daquele caso. (CASA VIVA MARIA - P3)

Ao realizar as entrevistas e questionar sobre a capacitação oferecida aos profissionais, no que se refere às diretrizes propostas pela Lei, as entrevistadas declararam que não tem havido uma capacitação adequada. Nos trechos transcritos que seguem, as entrevistadas relatam que o desconhecimento por parte dos profissionais resulta em não efetivação da lei.

[Sobre a capacitação] Mais foi interno, interesse de cada um, largaram para nós a Lei e a gente foi aplicando. (DELEGACIA P2)

Capacitação não houve pra nós, o que houve foi uma apresentação da nova lei. Para os profissionais há uma defasagem porque ela [a Lei] caiu de para-quedas, sem estrutura nenhuma e sem conhecimento, sem preparo nenhum desta rede, realmente muitas das coisas que se cita na Lei não funciona. (CASA VIVA MARIA - P3)

Em consequência dessa falta de capacitação para os profissionais que compõem a rede de atendimento, ocorre o desconhecimento de diretrizes importantes da Lei, o que poderá impossibilitar que mulheres usufruam de alguns dos benefícios por ela propostos. A fala a seguir exemplifica a falta de conhecimento dos profissionais e equipes sobre os direitos das mulheres vítimas de violência previstos na Lei.

[...] ela precisou sair de sua casa, sair de seu trabalho porque estava realmente em uma situação de muito risco e na lei diz que essa mulher tem direito ao afastamento do trabalho sem prejuízo, mas isso é desconhecido tanto do juizado que trata da questão de violência em si quanto do Ministério do Trabalho, ninguém soube nos indicar o caminho pra essa mulher conseguir preservar o trabalho e não perder os dias em que ela teve que se afastar. (CASA VIVA MARIA - P3)

Além de promover a capacitação dos profissionais, é necessário redimensionar o contingente de profissionais que atuam na rede de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Nesse sentido, a carência de recursos humanos para cobrir os afastamentos dos profissionais em atividades de capacitação para a implementação efetiva da Lei é também apontada como um dos condicionantes para essa implementação.

Nós temos delegacias hoje com cinco, seis, sete policiais trabalhando; dois tão num plantão, quatro dentro do cartório e tu vai liberar quem pra fazer curso? (DELEGACIA - P1)

5.4.2 Elementos sociais

Na análise dos dados, foram considerados "elementos sociais" que dificultam o cumprimento da Lei Maria da Penha, aqueles que têm relação com as condições de vida das mulheres vítimas de violência, como é o caso do poder aquisitivo dessas mulheres, de problemas de segurança pública e aqueles gerados pelo consumo de álcool e drogas.

A dependência econômica que, geralmente, as mulheres vítimas de violência doméstica possuem em relação a seus agressores se constitui em um

condicionamento importante para a implementação da Lei, especialmente quanto à formalização da denúncia contra esse agressor. Por exemplo, conforme relato da entrevistada, muitas mulheres que chegam à delegacia para realizar o registro de ocorrência não têm dinheiro para comer e alimentar seus filhos, nem para o transporte, necessário quando essa é encaminhada a outros serviços.

A senhora tem que ir ao Centro de Referência, ele fica lá na Sete de Setembro. [mulheres vítimas de violência falam] Eu não tenho dinheiro! E aí, será que ela não queria ir? Ela queria ir. Só que ela não tem condições, e aí tu vai me perguntar. Bom, como é que ela chegou na delegacia? De carona com a viatura da brigada, e vai embora de carona com a viatura da Brigada e da Polícia Civil. (DELEGACIA - P1)

[Mulheres, que possuem dependência econômica de seus companheiros, quando saem de casa ficam sem dinheiro.] as policiais acabam fazendo papel de psicóloga, assistente social, dando comida para as crianças que chegam aqui com fome, as próprias policiais acabam dividindo às vezes a comida. (DELEGACIA - P1)

Além da dependência econômica, também a falta de segurança pública é referida nas entrevistas como um problema que dificulta a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha. A questão é que, no caso de mulheres que moram em comunidades mais violentas, os policiais encontram dificuldades para garantir segurança aos moradores, elas acabam não formalizando a denúncia de seus agressores, por não se sentirem seguras. Nesse cenário de insegurança, as medidas protetivas de urgência que impõem o afastamento do agressor do lar acabam não sendo efetivas.

[O agressor] volta de noite quando a proteção pra mulher fica mais escassa, mais difícil, porque a gente sabe que essas mulheres moram em vilas, em locais extremamente deficientes de segurança, onde muitas vezes a brigada militar não entra à noite. Durante o dia já há uma grande dificuldade de acesso, à noite é muito mais complicado. Justamente, é em momentos assim que esse homem retorna pra casa pra atormentar e agredir essa mulher. (CASA VIVA MARIA - P3)

[Quando o marido da mulher é] um traficante poderoso, se ela não tem uma rede familiar de acolhida, ela não pode voltar à comunidade. (HPS - P7)

Em seus estudos, Jong, Sadala e Tanaka (2008) obtiveram resultados que corroboram, em parte, as percepções dos sujeitos da presente pesquisa. Os estudos apontam como justificativas declaradas por mulheres que desistem de processar seus companheiros agressores: a afetividade que ainda sentem por ele, o desejo de manter a família e a dependência econômica. Vínculo e dependência têm sido citados, tradicionalmente, como os principais fatores limitadores da formalização da denúncia das mulheres contra os agressores (BRANDÃO, 2006). Atualmente, a dependência química tem sido apontada como uma terceira justificativa, como indica a entrevistada:

Então, aquela historia de vínculo afetivo, de vínculo em função de não ter dinheiro, que era o que sempre se viu. Agora nós temos um terceiro perfil, que é a mulher usuária de drogas e quem traz o crack e a cocaína pra dentro de casa é o marido. (DELEGACIA - P1)

Como é que ela vai se livrar dele, se ela não consegue se livrar do vício, e pra sustentar o vício ele precisa dele? Isso é uma coisa que surgiu há muito pouco tempo! (DELEGACIA - P1)

O consumo de álcool e drogas por parte dos agressores também é um fator que exerce importante influência nas condutas violentas. A reincidência de casos de agressão contra mulheres registrados nas DEAM reflete a importância de se realizar investimentos nessa área. No trecho transcrito a seguir, a entrevistada declara o aumento da reincidência de agressões contra mulheres, quando há o uso de drogas.

A reincidência de agressores usuários de álcool e droga depois que é ouvido aqui na delegacia, infelizmente é de 40 a 50%. Aquele agressor que entra aqui e não tem nenhum problema de saúde, não tem uso do álcool e não tem o uso da droga, é 10% a sua reincidência. (DELEGACIA - P1)

Por outro lado, um grande desafio enfrentado pelas instituições que trabalham com mulheres vítimas de violência é torná-las conscientes do ambiente violento em que estão inseridas.

“Nesse ponto a delegacia sempre se preocupou... que não bastava atacar lá na frente, o crime já ocorrido, ela tinha que trabalhar com aquela mulher, levar informações, tentar de alguma forma proteger essa mulher, e principalmente, fazer com que a mulher se reconhecesse como vítima”. (DELEGACIA - P1)

“A gente tem uma oficina de autoestima, que participam pessoas que passam e não passam por situações de violência, a gente tem uma ideia que a maioria das mulheres passam por situações de violência só que não se dão conta disso”. (MARIA MULHER - P5)

“[...] Muitas vezes, elas são levadas por uma amiga, vizinhas, por um parente que teve lá no Maria Mulher, por outras razões e que ao ouvir a nossa explanação entendeu que aquela situação no qual a amiga, parente ou vizinha está passando é violência doméstica”. (MARIA MULHER - P6)

Não raro, são mulheres que vivenciaram situações de violência desde a infância, em que o pai era o agressor, e tem a imagem da mãe que apanhava e era reprimida. De acordo com Schraiber *et al.* (2003), muitas mulheres agredidas, que testemunharam situações como essas quando eram crianças, não conseguem reconhecer a situação vivida como violência.

Em um estudo realizado em Unidades Básicas de Saúde em Porto Alegre, Kronbauer e Meneghel (2005) apontaram que mulheres que moravam em favelas, bem como as que pertenciam a classes sociais menos favorecidas sofriam mais violência em relação às que moravam em situações regulares ou pertenciam às classes mais favorecidas. Embora a variável demográfica cor não tenha sido associada à violência, os autores observaram que mulheres negras referiram maiores prevalências de violência física e psicológica do que as brancas. O que se pode inferir a partir dessa constatação é que a violência doméstica é um fenômeno, que embora seja transversal na sociedade, ainda se concentra nos grupos sociais cujas condições de vida não favorecem a cidadania e o respeito aos direitos sociais. Nesse sentido, parece ser muito importante estimular a realização de pesquisas com recorte étnico/racial com vistas a explorar essa questão da relação entre qualidade de vida ou recursos para a vida e vulnerabilidade à violência doméstica.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra mulheres constitui-se numa das principais formas de violação dos direitos humanos, com impactos na saúde física e mental. Esse fenômeno é um problema de ordem mundial que acomete mulheres em todas as fases da vida, classes sociais, independentemente de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual e, muitas vezes, iniciando ainda na infância. Na maioria dos casos de violência doméstica contra mulheres, o agressor é o próprio companheiro, pessoa com a qual a vítima mantém relação íntima e de afeto, ocorrendo em situações cíclicas.

Através dos grandes esforços e pressão aos órgãos públicos mobilizados pelos movimentos feministas foram criados, a partir da década de 80, mecanismos institucionais de promoção dos direitos das mulheres e adotados documentos internacionais de proteção a mulheres. Além disso, mais recentemente, o caso emblemático da senhora Maria da Penha Maia Fernandes exigiu das autoridades governamentais medidas efetivas de combate e erradicação da violência contra mulheres, culminando com a primeira lei federal de prevenção, combate e erradicação da violência doméstica contra mulheres, a Lei Maria da Penha.

O presente estudo teve por objetivo conhecer as repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a estas mulheres. O estudo permite concluir que a Lei Maria da Penha promoveu mudanças efetivas no cenário de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, particularmente no campo da prevenção, da assistência à mulher e da punição aos agressores.

Com relação à prevenção, destaca-se a influência da Lei no aumento da visibilidade conferida ao fenômeno da violência doméstica e ao problema da desigualdade de poder de gênero entre homens e mulheres. Isto foi positivo na medida em que proporcionou à sociedade e, em especial, a mulheres, a ampliação dos conhecimentos sobre os seus direitos, resultando no aumento das denúncias nas DEAMs.

Já no campo da assistência a mulheres vítimas de violência doméstica, os avanços ocorridos a partir da lei foram com relação a uma maior autonomia da

autoridade policial que passou a agir de forma mais ágil e efetiva na proteção a essas mulheres.

Com relação às penalidades ao agressor, também se evidenciou que tem havido situações onde se tem aplicado as medidas protetivas de urgência previstas na lei, afastando o agressor do lar, e fixando uma distância mínima a ser cumprida pelo agressor. Da mesma forma, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar com competência cível e criminal para processar e julgar todos os casos de violência doméstica contra mulheres, prevista em lei, tem sido importante no sentido de proteger a vítima e promover que o agressor responda judicialmente por seus atos violentos.

Apesar dos aspectos positivos da Lei Maria da Penha e dos avanços no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, os profissionais que atuam neste atendimento indicam que ainda existem dificuldades para aplicar integralmente e efetivamente o que está determinado em lei. Os dados analisados revelam que há falta de recursos humanos e materiais e ausência de uma rede integrada que promova ações articuladas e que assistam as mulheres 24 horas por dia. Soma-se a isso, a falta de capacitações permanentes aos profissionais que atuam na rede, o que vem resultando, muitas vezes, no desconhecimento de algumas diretrizes preconizadas pela lei, dificultando que as mulheres vítimas de violência usufruam os benefícios e ações protetivas previstos em Lei.

Levando em consideração a análise desenvolvida neste estudo, eu, enquanto acadêmica de enfermagem, considero que a complexidade das situações que envolvem violência contra mulheres atinge diversas áreas, entre elas, o campo social, a educação, a segurança e a saúde. Isso sugere a necessidade de emergir novos olhares e ações articuladas entre os serviços especializados no atendimento a essas mulheres. Em relação aos serviços de saúde, em particular os serviços de emergência, os profissionais destas áreas encontram dificuldades em identificar os casos suspeitos de violência doméstica contra mulheres, nos casos em que a permanência destas mulheres é reduzida, quando comparados aos casos em que as mulheres internam. Neste sentido, considero importante que a atenção básica de saúde e as equipes de enfermagem, através das consultas, visitas domiciliares e demais atividades que competem a essa categoria, realizem a identificação precoce dos casos de mulheres em situação de violência doméstica, a fim de evitar a ocorrência de violência ou incidentes mais graves.

Acredito, também ser necessário considerar que as desigualdades de poder de gênero estão implicadas diretamente com as agressões de homens contra mulheres e que por isto, é necessário investir na redução destas desigualdades. Uma das diretrizes apontadas pela Lei Maria da Penha para promover a prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres é dar destaque ao fenômeno nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, com vistas a incluir conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e raça/etnia. Acredito que a adoção destas medidas poderá promover a discussão destas questões dentro dos espaços acadêmicos e escolares, nos quais acontece uma parcela importante da socialização dos alunos e formação de profissionais. Neste sentido, a inclusão desses conteúdos em todas as disciplinas pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em particular, o conhecimento sobre as diretrizes indicadas na Lei Maria da Penha, poderá, igualmente, influenciar a percepção dos futuros profissionais, promovendo mudanças na forma de acolher e assistir essas mulheres.

Considero, ainda, fundamental, a realização de capacitações permanentes dos profissionais que trabalham com mulheres vítimas de violência, pois isto poderá torná-los melhor preparado a desenvolver ações de prevenção e assistenciais que sejam mais resolutivas do que as que atualmente são realizadas.

Por fim, julgo que a Lei Maria da Penha é um avanço em nosso sistema judiciário, uma ferramenta importante para o combate da violência doméstica contra mulheres e o primeiro passo para que a sociedade reconheça a situação de submissão que muitas mulheres vivenciam. Entretanto, são necessários investimentos e ações intersetoriais nas áreas de educação, saúde, segurança pública, assistência social, como já citado anteriormente, a fim de que se possa tornar mais aplicável e efetiva as diretrizes previstas em Lei. A aproximação a esse tema e também aos serviços que atendem essas mulheres, me permitiu ampliar e aprofundar meus conhecimentos sobre o fenômeno da violência doméstica contra mulheres, até então deficientes. Sinto-me feliz por ter tido a oportunidade de desenvolver esta pesquisa e aprender mais sobre o tema. Hoje reconheço que, assim como minhas/meus colegas enfermeiras(os), tenho uma responsabilidade profissional e social para com essas mulheres, na promoção da prevenção e/ou do rompimento com ciclo de violência, geralmente, por elas vivenciado.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, Karla Galvão; BECKER, Simone. Algumas reflexões sobre produção da categoria de gênero em contextos como o movimento feminista e o poder judiciário. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006.
- AGUIAR, João Batista Santafé. **Juizado de Violência Doméstica será instalado amanhã em Porto Alegre**. Jurisway – Sistema Educacional online, 2008. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/noticia.asp?idnoticia=23772>>. Acesso em: 07 nov. 2009.
- AGENDE. **Sobrevivi... o relato do caso Maria da Penha**. Brasília: Ações em Gênero Cidadania E Desenvolvimento, 2009. Disponível em: <<http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>>. Acesso em: 28, abr. 2009.
- ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Rev. bras. enferm.**, Brasília, v. 58, n. 4, ago. 2005 .
- ARAÚJO, Maria de Fátima Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicol. Clin.**, Rio de Janeiro, v.17, n.2, p. 49-55, abr. 2005
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3 ed. Lisboa: Edições 70, 2004. 223 p.
- BOURDIEU, Pierre Félix. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992. 245 p.
- BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciando de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006 .
- BRASIL. **Código Penal**. Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 08 de nov. de 2009.
- _____. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução Nº 196 de 10 de Outubro de 1996**. Diretrizes e Normas Reguladoras de Pesquisa Envolvendo Seres humanos. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/docs/Resolucoes/Reso196.doc>>. Acesso em: 04 de mai. 2009.

_____. **Lei 11.340 (Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União. Brasília: Presidência da República, 2006a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2008.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual:** matriz pedagógica para formação de redes. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006b. 64p. (Série B Textos Básicos de Saúde).

_____. _____. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência Intrafamiliar:** orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.: il – (Série Caderno de Atenção Básica; n. 8)

_____. **Notificação compulsória da violência doméstica.** Lei N.º 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/2003/L10.778.htm>><<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/2003/L10.778.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2009.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Contribuição da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para as conferências estaduais:** documento base. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 59 p. il.

_____. _____. _____. **Enfrentamento a violência contra a mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. 66p.

_____. _____. _____. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. 17 p.

_____. _____. _____. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p.

_____. _____. _____. **Sistema Rede Nacional de Atendimento à Mulher** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009. Disponível em: <http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mmulher.php>. Acesso em: 08 nov. 2009.

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lídio de. Mulheres (in)subordinadas: o empoderamento feminino e suas repercussões nas ocorrências de violência conjugal. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 24, n. 2, jun. 2008.

DYNIWICZ, Ana Maria. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes**. São Paulo: Difusão Editora, 2007. 191 p.

FONTANA, Mônica et al. **Dossiê violência contra a mulher**. Pernambuco: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos – Regional Pernambuco, 2001. Disponível em:
<<http://www.redesaude.org.br/Homepage/Dossi%EAAs/Dossi%EA%20Viol%EAncia%20Contra%20a%20Mulher.pdf>>. Acesso em: 05, mai. 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Vol. 1 A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1993. 152 p.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência contra a mulher**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Disponível em:
<http://200.130.7.5/spmu/docs/pesq_Violencia%20contra%20a%20mulher.pdf>. Acesso em: 19, abr. 2009.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saude soc.**, São Paulo, v. 13, n. 2, ago. 2004 .

GOMES, Márcia Queiroz de Carvalho. *et al.* **Projeto: construção e implementação do observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Monitoramento da lei Maria da Penha. Relatório preliminar de pesquisa**. Salvador: Observatório Lei Maria da Penha, 2009. Disponível em:
<http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2009.

GOMES, Mariana Selister. **Marketing Turístico e Violência contra as Mulheres: (des)(re)construções do Brasil como Paraíso de Mulatas**. 2009. 131f. Dissertação de Mestrado em Sociologia. **Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2009.

GONÇALVES, B.S. *et al.* Gênero como configuração da desigualdade – o gênero desvelado. In: SILVA, J; BARBOSA, J. L.; SOUZA, A.I. (org). **Desigualdade e diferença na universidade: gênero, etnia e grupos sociais populares**. Rio de Janeiro: UFRJ, Pró-reitoria de Extensão, 2006. 144 p. p 36-44.

GROSSI, K. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R. (Orgs.) **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.133-149.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 42, n. 4, dez. 2008.

JORDÃO, Fátima Pacheco. **Dois anos da Lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?**. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2008. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2008.pdf>. Acesso em 07 nov. 2009.

JORDÃO, Fátima Pacheco. **Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. São Paulo: Portal da violência contra a mulher, 2006. Disponível em: <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/pesquisa_ibope_2006_versao_site.pdf>. Acesso em 07 nov. 2009.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 5, out. 2005.

LEÔNCIO et al. O perfil de mulheres vitimizadas e de seu agressores. **Rev. enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16 n. 3, jul/set 2008.

LOPES, Zaira de Andrade. Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência: estudos de gênero e bases para a ação. *In*: CURADO, Jacy; AUAD, Daniela (org). **Gênero e políticas públicas**: a construção de uma experiência de formação. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2008. 240 p. p. 41-52.

MENEGHEL, Stela Nazareth; FARINA, Olga; RAMAO, Silvia Regina. Histórias de resistência de mulheres negras. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 13, n. 3, dez. 2005.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e Política. *In*: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (org). **Corpo, gênero e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2007. 191 p. p. 9-27

MIRANDA, Celina Leite. **Elaboração de Trabalho de Conclusão para a Graduação da Escola de Enfermagem conforme ABNT**. 4. ed. Porto Alegre: Rev. e Ampl., 2007. 21 p.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v.18, n.1, p. 49-55, abr. 2006a.

_____; _____. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicol. Estud.**, Maringá, v.11, n.3, set/dez. 2006b.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008.

OMS. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>>. Acesso em: 02/05/09.

POLIT, Denize F.; BECK, Cheryl Tatano; HUNGLER, Bernardette P. **Fundamentos de Pesquisa em Enfermagem**: métodos, avaliação e utilização. Trad. Ana Thorell. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 120 p.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana. **Manual de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

SANTOS, Yumi Garcia dos. A implementação dos órgãos governamentais de gênero no Brasil e o papel do movimento feminista: o caso do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo. **Cadernos. Pagu**, Campinas, n. 27, dez. 2006.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v 12, n 2, p 35-50, mai/ago, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al . Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 36, n. 4, ago. 2002.

SCHRAIBER, Lilia et al . Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 7, n. 12, fev. 2003.

SILVA, Sueli Bulhões da; OLIVEIRA, Antonio, Carlos de. Violência doméstica como tema de estudo em programas de pós-graduação no estado do Rio de Janeiro. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v.11, n. 2, p. 187-194, dez.2008.

APÊNDICE A – Roteiro da entrevista

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Trabalho de Conclusão do Curso de Enfermagem

Data ___/___/___ Hora de Início: ____:____ Hora de Término: ____:____

Instituição: _____

Endereço da instituição: _____

Telefone da instituição: _____

1. Nome do Participante: _____

2. Idade: _____ 3. Sexo: () feminino () masculino

4. Escolaridade: _____

5. Profissão / Cargo: _____

6. Data de admissão na Instituição: ___/___/___

7. Há quanto tempo trabalha no setor: _____

8. Qual horário realiza no setor: _____

9. Há quanto tempo o local onde o senhor (a) trabalha, atende mulheres vítimas de violência?

10. Que ações de prevenção da violência doméstica contra mulheres são realizadas neste local?

11. Que tipo de assistência é prestada a estas mulheres?

12. No caso de aplicação de penalidades ao agressor, que penalidades são aplicadas?

13. O (A) senhor (a) conhece a Lei Maria da Penha 11.340/06? E sabe quais são os seus objetivos?

14. As ações realizadas por este local ou serviço no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres tiveram alguma mudança após 2006, quando foi promulgada a Lei Maria da Penha?

a) especificamente com relação às ações de prevenção de violência;

b) especificamente com relação às ações assistenciais;

c) especificamente com relação às penalidades aos agressores;

15. Na sua avaliação, considerando o conjunto de ações que vem sendo realizadas pela rede atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica de Porto Alegre a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, qual as repercussões da Lei no enfrentamento deste fenômeno?

16. Qual a sua opinião sobre a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra mulheres no município de Porto Alegre?

17. Que dificuldades os serviços, grupos, equipes, organizações e instituições que compõem a rede de atendimento a mulheres vítimas da violência doméstica de Porto Alegre vem enfrentando para aplicar as medidas previstas na Lei Maria da Penha e torná-la efetiva?

Agradeço a atenção dispensada,

Acadêmica de Enfermagem da UFRGS

Elisângela da Silva Alves

APENDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

NOME DO PROJETO: **As repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da Violência Doméstica em Porto Alegre**

Objetivo deste estudo é conhecer as repercussões da Lei Maria na Penha no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a estas mulheres.

Os participantes serão convidados a responder um questionário com perguntas semi estruturadas. As entrevistas serão gravadas para posterior transcrição e análise dos dados obtidos. Um possível desconforto poderá ser gerado pelo tempo de aproximadamente 40 minutos que os participantes dispensarão para responder as perguntas da pesquisa.

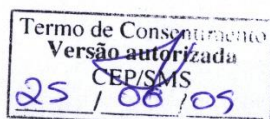
Sua participação da pesquisa não é obrigatória, qualquer momento os sujeitos do estudo poderão desistir de participar e retirar seu consentimento; a recusa não trará nenhum prejuízo na relação com o pesquisador ou com a instituição. As informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo da participação dos sujeitos. Os dados posteriormente publicados preservarão o anonimato dos sujeitos. Você não receberá por participar e nem terá custo.

Os participantes receberão uma cópia deste termo onde consta o telefone do pesquisador principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação a qualquer momento.

Caso tiver novas perguntas sobre este estudo, ou necessite de mais esclarecimentos sobre os meus direitos como participante deste estudo posso contatar a pesquisadora responsável: Profa. Dra. Dora Lucia de Oliveira, pelo telefone 9865-7650 ou com a Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Elen Maria Borba, pelo telefone 3212-4623.

Assinatura da participante: _____

Pesquisadora Responsável: _____



Porto Alegre, _____ de _____ de 2009.

ANEXO A – Comitê de Ética em Pesquisa – Parecer consubstanciado



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê de Ética em Pesquisa

PARECER CONSUBSTANCIADO

Pesquisador (a) Responsável: Dora Oliveira

Registro do CEP: 386 **Processo N°:** 001.038123.09.6

Instituição onde será desenvolvido: Casa de apoio Viva Maria, Centro de referência da Mulher Vânia Araújo Machado, ONG Maria Mulher, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Utilização: TCLE

Situação: APROVADO


O Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre analisou o processo N 001.038123.09.6, referente ao projeto de pesquisa: “**As repercussões da lei Maria da penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre**”, tendo como pesquisador responsável Dora Oliveira cujo objetivo é “Analisar as repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre, a partir da visão dos profissionais que constituem a rede de atendimento a estas mulheres. - Identificar, junto à rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica de Porto Alegre, que mudanças ocorreram nas áreas preventiva, assistencial e punitiva, após a promulgação da Lei Maria da Penha. - Conhecer a visão dos profissionais que constituem esta rede sobre a influencia de tais mudanças no enfrentamento do fenômeno da violência doméstica contra mulheres em Porto Alegre”.

Assim, o projeto preenche os requisitos fundamentais das resoluções. O Comitê de Ética em Pesquisa segue os preceitos das resoluções CNS 196/96, 251/97 e 292/99, sobre as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, do Conselho Nacional de Saúde / Conselho Nacional de Ética em Pesquisa / Agência nacional de Vigilância Sanitária. Em conformidade com os requisitos éticos, classificamos o presente protocolo como **APROVADO**.

O Comitê de Ética em Pesquisa, solicita que :

1. Enviar primeiro relatório parcial em seis meses a contar desta data;
2. Informar imediatamente relatório sobre qualquer evento adverso ocorrido;
3. Comunicar qualquer alteração no projeto e no TCLE;
4. Entregar junto com o relatório, todos os TCLE assinados pelos sujeitos de pesquisas e a apresentação do trabalho.
5. Após o término desta pesquisa, o pesquisador responsável deverá apresentar os resultados junto à equipe da unidade a qual fez a coleta de dados e/ou entrevista, inclusive para o Conselho Local da Unidade de Saúde.

Porto Alegre, 25/08/09


 Elen Maria Borba
 Coordenadora do CEP



ANEXO B – Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006